



Franca, 22 de julho de 2020.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando o art. 31, da Lei Federal n.º 13.019/2014, o qual dispõe que:

Art.31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I- o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art.26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Por sua vez o inciso I do §3º do art.12 da Lei 4320, dispõe sobre a definição de subvenção social:

“§3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I- subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;(…)”

Entendendo conjuntamente os dois artigos compreende-se à possibilidade de parceria com organização da sociedade civil, autorizada em lei, inclusive quando tratar de subvenção social, ou seja, àquela que se destina a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, ou cultural, sem finalidade lucrativa para a cobertura de despesas de custeio.

Ainda, deve ser considerado artigo 26 da Lei Complementar nº 101, que dispõe:

" A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto no exercício de suas atribuições precípua, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenção e a participação em constituição ou aumento de capita".

Assim, para que a parceria acima mencionada seja possível, deverá haver lei específica e autorizadora, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais.

Pela Associação de Moradores do Jardim Paulistano, foi apresentado Plano de Trabalho com a finalidade no recebimento de subvenção no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais). Por meio do desenvolvimento de um projeto voltado às necessidades dos moradores, pretende-se trazer maiores oportunidades para a população, tanto na área profissional, como nos esportes, cultura, educação e outras. Ademais, estas atividades possuem o intuito de influenciar, positivamente, a vida dos moradores.

O objetivo é realizar atividades esportivas, culturais, visando o envolvimento e integração da comunidade, através de aulas diversas, ginásticas, e realizações de datas comemorativas. Além disso, pretende-se a realizar a manutenção no prédio da Associação. Os programas, serviços e benefícios destinam-se a toda população em situação de vulnerabilidade social.

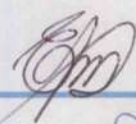
O público a ser beneficiado com as ações são os moradores da comunidade de ambos os gêneros e faixas etárias.

Prevê-se o atendimento 750 usuários no exercício de 2020.

Pretende-se a execução de diversas atividades, ministradas por profissionais voluntários, tais como: zumba, jiu jitsu, karatê, ballet, aulas de culinária, além de eventos comunitários (Comemoração dia das crianças e natal).

A exposição acima permite nitidamente a conclusão da importância da continuidade das atividades da Associação de Moradores.

Declara-se, para o fim específico de repasse de recursos públicos deste Município, que fica inexigível o chamamento público para concessão de Subvenção à Associação de Moradores do Jardim Paulistano.





Ressaltamos, ainda, que a Associação de Moradores tem natureza singular e que, por este motivo, os serviços referidos devem, obrigatoriamente, ser executados e administrados por diretoria residente naquele território, a ser devidamente eleita e constituída em assembleia própria pelos moradores daquela comunidade, conforme disposto em seu Estatuto Social, e que os repasses se darão por meio da Lei Municipal n.º 8.898, de 18 de março de 2020, a qual identifica expressamente a referida organização.

ELIETE MARIA NEVES
SECRETÁRIA DE AÇÃO SOCIAL

MILTON QUERINO DOS SANTOS
COORDENADOR ADMINISTRATIVO

Associação de Moradores do Jardim Paulistano

Rua Arnold Junqueira, N° 1414 – Jardim Paulistano – Franca/SP

CNPJ N° 64.922.636/0001-73 = Inscrição Estadual: Isenta

PLANO DE TRABALHO

I – IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE/EXECUTOR

Instituição Proponente: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM PAULISTANO CNPJ: 64.922.636/0001-73

Endereço: RUA ARNOLD FARIA JUNQUEIRA, 1414 – JD. PAULISTANO

Cidade: FRANCA UF: SP CEP: 14402-403 DDD/FONE: (16) 3725-4595

Endereço Eletrônico: srcontab@hotmail.com

Conta Corrente: OP: 013 Banco: 104 Agência: 4237 Praça de Pagamento: Franca
CONTA 1030-0

Endereço eletrônico da entidade:

II - IDENTIFICAÇÃO DO PRESIDENTE

Nome do Presidente: Marcos Felizardo de Oliveira

Endereço Completo do Presidente (rua/bairro/cidade):

Rua Arnold Farias Junqueira, 1391 – Jd. Paulistano I – Franca/SP

Telefone do Presidente:

RG: 21.965.668-69

CPF: 122.149.678-69

Endereço eletrônico do presidente:

III - TÍTULO DO PROJETO:

Manutenção e Custeio da Associação Comunitária Jardim Paulistano

IV – PERÍODO DE EXECUÇÃO: INÍCIO: MAIO/2020 TÉRMINO: DEZEMBRO/2020

V – JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

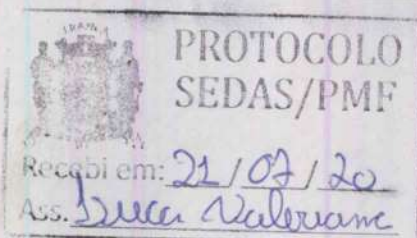
A Associação dos Moradores do Jardim Paulistano, legalmente constituída e fundada em 03 de maio de 2002, tem por finalidade promover a união dos moradores para a busca de soluções de problemas, visando sempre as necessidades da comunidade, fluir a relações com o mundo, permitindo uma existência mais justa com acolhimento entre famílias, crianças, adolescentes e idosos.

A região que este Plano deseja atingir, parte para a escala macro das relações territoriais trabalhadas no âmbito coletivo. O território pode-se dizer é uma condição essencial, pois define o grupo humano que o ocupa, onde estão localizados e porque naquele espaço decorre todas as situações existentes. O espaço que abrange o bairro não significa apenas uma dimensão física, mas antes de tudo um espaço comum, sendo de morada, trabalho e das vivências que se faz uma identidade local.

Pode se dizer que o Jardim Paulistano é uma área de grande abrangência, definida por uma concentração de famílias com grandes vulnerabilidades: financeiras, sociais, famílias chefiadas por mulheres e ausência paternal, família numerosa e presença de idosos, além da ausência de serviços que abarque as necessidades da comunidade. Este cenário foi observado ao longo de todo o trabalho que o Centro Comunitário vem desenvolvendo no território e no diálogo com as famílias.

Com as situações já enfrentadas pela comunidade como: ausência de atividades para crianças/adolescentes, falta de cursos que promovam a possibilidade de independência financeira de mulheres que “chefiam” suas famílias, atividades culturais e de lazer para as famílias, todos de caratê lúdico e juntando ao atual cenário que estamos vivenciando no mundo e atingindo também o município de Franca/SP, este momento difícil gera ainda mais fragilidades e fragmentações que tem sido visto pelos dirigentes do centro e externado pela comunidade local, quando procuram o espaço em busca de soluções e manifestações de suas necessidades de melhoras para suas famílias e situações do bairro.

O Centro comunitário é um espaço verdadeiramente coletivo que acontece naturalmente, consolidado pelo uso cotidiano, especialmente em uma comunidade onde ele se torna referencia em atividades produtivas, sem perder de vista a premissa de garantir um espaço de acolhida para a construção de políticas locais que garantam a população maiores mecanismos de direitos, sem esquecer de mencionar que é através de um espaço coletivo, aberto a comunidade que permite uma coesão territorial.



Ma
EPM
A

Associação de Moradores do Jardim Paulistano

Rua Arnold Junqueira, Nº 1414 – Jardim Paulistano – Franca/SP

CNPJ Nº 64.922.636/0001-73 = Inscrição Estadual: Isenta

07

Surge a partir deste cenário a necessidade de criar atividades que ofereçam momentos de lazer e convívio. O centro comunitário do Jardim Paulistano, possui o intuito de garantir o bem estar, proporcionando maior qualidade de vida para a comunidade local.

A intencionalidade dos cursos e/ou oficinas é preparar cidadão para uma vida social, descobrindo seus talentos, suas habilidades, buscando assegurar o fortalecimento de vínculos familiares, convívio grupal, comunitário e social e o espaço precisa ser adequado e acolhedor e isso implica diretamente na estrutura física do espaço.

A vinculação das ações norteadas é decorrente de pesquisa realizada no bairro com atividades de maior interesse da comunidade local. A presente proposta do centro comunitário é resultado de do trabalho que acontece há 18 anos na região, onde o presidente, toda a equipe de colaboradores e as famílias atendidas estão engajados dentro de uma linha socio educativa e socio construtivista, embasada em pensadores que acreditam em seres humanos pensantes, criativos e autônomos. Todas as atividades serão interligadas e direcionadas na concepção da criança, do adolescente e toda sua família, sendo estes sujeitos históricos e protagonistas das ações. Propiciando espaço de referencia para as relações de afetividade que garantam a sociabilidade, convivência em grupo, práticas democráticas e de respeito à diversidade.

O Centro comunitário onde se propõe a desenvolver o referido projeto encontra-se com infraestrutura que necessita de melhorias e adequações para as atividades de convívio e lazer, que são indispensáveis ao local e devido a carência de espaços públicos no bairro é de extrema importância a manutenção deste. A ideia de espaço público, por sua vez, pode ser compreendida como a essência da vida e da formação da identidade de uma sociedade e precisa ser cuidado.

Através da análise do projeto, percebe-se que causará grande impacto na comunidade, visto ser um espaço que já é referencia local. Cuidar do espaço público corrobora em cuidar da população atendida. Desde a fundação do centro foram realizados planos estratégicos definindo a melhoria da estrutura física com espaço totalmente adequado para as atividades propostas, contudo a manutenção é necessária sempre.

Desta forma, a busca por um Centro Comunitário com sua estrutura adequada e também construído com a participação ativa da sociedade se mostra importante para o desenvolvimento do projeto. O impacto será perceptível, pois atingirá diretamente as famílias da comunidade local, podendo proporcionar atividades há 750 pessoas diretamente. Isso causará na comunidade impactos como: menos crianças nas ruas expostas a perigos, atividades que promovam relações educativas com regras e respeito, curso profissionalizante, maior parceria com o Fundo Social de Solidariedade, atividades de controle de emoções, maior compromisso com a população que gera fortalecimento emocional e maior conhecimento de demandas que possam ser encaminhados a serviços de equipamentos públicos como os Centros de Referencias da Assistência, empréstimo do local para atividades de outros serviços, além de infinitas possibilidades que com a melhora do espaço possa ser criado junto a órgãos públicos e entidades assistências para realização de grupos/oficinas.

Conclui-se então que, a manutenção do espaço é um facilitador para a criação do espaço de convivência, este tem a função de promover a presença das pessoas e a utilização do espaço de forma coletiva e reconhece o espaço como promotor de convivência e exerce papel fundamental para a existência do espaço público e comunitário, portanto, sua natureza de uso traz no desenho nesse objetivo e uma possibilidade mais ampla através das atividades para diversos públicos, trazendo modalidades de esporte cultura, lazer e culinária.

VI – OBJETIVOS:

O objetivo do projeto é propiciar o convívio entre as pessoas do bairro atingindo desde criança e adultos através de ações aonde vai proporcionar um momento de lazer e criatividade através dos cursos e eventos apresentados.

ma  

Associação de Moradores do Jardim Paulistano

Rua Arnold Junqueira, N° 1414 – Jardim Paulistano – Franca/SP

CNPJ N° 64.922.636/0001-73 = Inscrição Estadual: Isenta

VII – META:

750 pessoas (homens, mulheres, idosos e crianças).

VIII – PÚBLICO ALVO:

Aberto a comunidade com o objetivo de assegurar a inclusão cultural e social de toda a comunidade.

XII – METODOLOGIA - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO DO PROJETO:

Após a realização de uma pesquisa no bairro dos possíveis cursos e feita uma análise da preferência da população é feita fichas de inscrição dos candidatos, prevalecendo a escolha da comunidade.

Os Cursos oferecidos hoje são:

- **Aula de Zumba:** As aulas de zumbas são ministradas pelo professor Will aonde ele apresenta vários ritmos latinos e internacionais, durante todo o ano na segunda, quarta e sexta com duração de 1 hora. Sendo uma aula muito animada trazendo muitos benefícios a saúde como emagrecimento, melhora da autoestima e convívio com outras pessoas da comunidade.
- **Ballet infantil:** O objetivo do Ballet é fazer com que a criança conheça o seu corpo através de movimentos variados com muita imaginação e diversão. Desenvolve a memória, concentração e a capacidade de aprender sequencias complexas e a consciência sensorial. Atualmente as aulas são ministradas pela Professora Aline duas vezes por semana.
- **Aula de jiu jitsu:** A pratica da arte marcial jiu jitsu melhora a autoestima, aperfeiçoamento do reflexo, respeito aos companheiros, condicionamento físico sendo também praticada para defesa pessoal trazendo enormes benefícios para saúde do indivíduo. As aulas são oferecidas pelos Professores Fernando e Douglas com duração de 1h 30 minutos nas terças e quintas-feiras. A disciplina exigida nas aulas muitas vezes reflete positivamente no comportamento da criança em casa e na escola.
- **Aula de Karate:** A pratica da arte marcial de Karate melhora a energia, concentração, disciplina. Essa pratica permite que a criança controle suas emoções, libere sua energia e se concentre ao máximo na atividade que realiza.
- **Curso de Culinária:** Os cursos são oferecidos pela prefeitura gratuitamente aonde os interessados fazem a inscrição no próprio site da prefeitura aonde consta todas

ma  

Associação de Moradores do Jardim Paulistano

Rua Arnold Junqueira, N° 1414 – Jardim Paulistano – Franca/SP

CNPJ N° 64.922.636/0001-73 = Inscrição Estadual: Isenta

as informações sobre os dias dos cursos. Possibilita ao aluno a desenvolver trabalhos em equipes a capacidade de organização e de seguir orientações, além de se conscientizar sobre desperdício.

- **Dia das crianças e Natal:** As duas festas são abertas ao público visando um momento de confraternização da comunidade. Toda a equipe que trabalha nesses eventos é formada de voluntários e para realização dos dois eventos contamos com doações dos empresários para as compras dos ingredientes necessários para a festa das do Dia das Crianças e o almoço de Natal.

Terá início com a colocação de piso no salão 1 principal onde o mesmo mede 13x6,5 m totalizando uma área de 84,5 m² para ser assentados os pisos.

Será feito a manutenção dos forros do salão1 principal e salão 2.

Será feita a manutenção em toda a parte elétrica do centro comunitário.

Será feito a pintura em todo o centro comunitário como, salas, banheiros, salões 1 e 2, cozinha e muros. Para ser realizado toda essa manutenção será realizado 3 cotações.

X – SISTEMA DE AVALIAÇÃO:

Todos os anos várias pessoas são beneficiadas pelas ações que são oferecidas pela entidade. Aulas de Zumba, Jiu Jitsu, palestras, entre outras atividades que foram essências para crescimento tanto emocional como cultural do indivíduo.

O sistema de avaliação será apresentado por meio de fotos, relatórios, listas de presença e etc.

XI – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES (planejamento das atividades) - ANEXO I

XII - RECURSOS FÍSICOS – ANEXO

XIII- RECURSOS MATERIAIS – ANEXO III

XIV – RECEITAS – ANEXO IV

XV - ANEXO V – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS MUNICIPAIS

XVI – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ma  

Associação de Moradores do Jardim Paulistano

Rua Arnold Junqueira, Nº 1414 – Jardim Paulistano – Franca/SP

CNPJ Nº 64.922.636/0001-73 = Inscrição Estadual: Isenta

RECURSOS FÍSICOS – ANEXO II

Nº	Especificação	Quantidade Existente
01	COZINHA	1
02	SALA DE INFORMÁTICA	1
03	ESCRITÓRIO	1
04	BIBLIOTECA	1
05	ALMOXERIFADO	1
06	BANHEIRO	4
07	SALA DE GINÁSTICA E OUTROS	1

RECURSOS MATERIAIS – ANEXO III

Nº	Especificação	Quantidade Existente
1	GELADEIRA ELECTROLUX COM FREEZER SEPARADOR (SALÃO DE GINÁSTICA)	1
2	FREEZER ELECTROLUX 2 PORTAS	1
3	FREEZER METALFRIO 2 PORTAS	1
4	FOGÃO 5 BOCAS MARCA NEW UP (SALÃO GINÁSTICA)	1
5	FOGÃO DAKO 6 BOCAS	1
6	FOGÃO INDUSTRIAL 3 BOCAS	1
7	FOGÃO INDUSTRIAL 2 BOCAS	1

Mar

EM

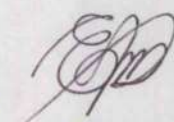


Associação de Moradores do Jardim Paulistano

Rua Arnold Junqueira, Nº 1414 – Jardim Paulistano – Franca/SP

CNPJ Nº 64.922.636/0001-73 = Inscrição Estadual: Isenta

8	FOGÃO INDUSTRIAL DAKO 6 BOCAS C/ FORNO	1
9	BOTIJÃO DE GÁS	2
10	MESA COM TAMPA DE MARMORE PRETA 3M	1
11	MESA DE INOX FRITOMAQ	1
12	ARMARIO EMBUTIDO DE PAREDE BRANCO COZINHA	1
13	FORNO INDUSTRIAL	1
14	BALANÇA DIGITAL	1
15	MAQUINA TRITURAR	1
16	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL	1
17	MESA DE MADEIRA	1
18	LOUSA BRANCA	1
19	VENTILADOR DE PAREDE GRANDE	5
20	COMPUTADOR	13
21	BANCADA PARA COMPUTADOR C/ 4 LUGARES CADA	3
22	CAIXA DE SOM ATIVO MARCOSORAC	2
23	CAIXA DE SOM PASSIVA MARCA SPIDE VOICE	1
24	CAIXA DE SOM PASSIVA (SALÃO DE GINÁSTICA)	1
25	CABEÇOTE AMPLIFICADOR (SALÃO DE GINÁSTICA)	1
26	MICROFONE COM FIO	2
27	MESA DE SOM COM 6 CANAIS MARCA WATTSOM MODELO MXM 65ª	1

me 


Associação de Moradores do Jardim Paulistano

Rua Arnold Junqueira, Nº 1414 - Jardim Paulistano - Franca/SP

CNPJ Nº 64.922.636/0001-73 = Inscrição Estadual: Isenta

28	PEDESTAL PARA MICROFONE	2
29	PEDESTAL PARA CAIXA DE SOM	2
30	BEBEDOURO DE ALUMINIO MARCA LIBEL COM DUAS SAIDAS DE ÁGUA	1
31	BEBEDOURO PRETO DE ÁGUA DE GALAO (SALAO DE GINASTICA)	1
32	ESPELHO GRANDE (SALAO DE GINASTICA)	3
33	ARMARIO DUAS PORTAS GRANDE (SALAO DE GINASTICA)	1
34	GALÃO DE ÁGUA DE 20L (SALAO DE GINASTICA)	2
35	ARMARIO DE PIA EMBUTIDO DUAS PORTAS (SALÃO DE GINASTICA)	1
36	ARMARIO DE DUAS PORTAS PEQUENA PIA DA COZINHA (SALÃO DE GINÁSTICA)	1

ma 


Associação de Moradores do Jardim Paulistano

Rua Arnold Junqueira, N° 1414 – Jardim Paulistano – Franca/SP

CNPJ N° 64.922.636/0001-73 = Inscrição Estadual: Isenta

ANEXO IV – CUSTO FINANCEIRO DO SERVIÇO (CONTRAPARTIDA E

Material de consumo

1. Gêneros de Alimentação

Despesa	Quantidade	Total Mensal	Total
SUBTOTAL (1)			

2. Material de Consumo

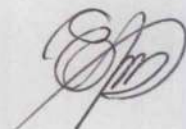
Despesa	Quantidade	Total Mensal	Total
Poste Padrão Multi (orçamento anexo)			R\$ 950,00
Tintas (orçamento anexo)			R\$ 1.563,00
Vidros (orçamento anexo)			R\$ 290,00
SUBTOTAL (2)			R\$ 2.803,00

3. Material de Limpeza e Higiene Pessoal

Despesa	Quantidade	Total Mensal	Total
Material de Higiene e Limpeza Geral (saboneteira, papel higiênico, saco lixo, entre outros)			R\$ 00,00
SUBTOTAL (3)			R\$ 00,00
SUBTOTAL (1)+(2)+(3)			R\$ 2.803,00

Serviços de Terceiros¹ - Energia Elétrica, Água e Esgoto

Despesa	Quantidade	Total Mensal	Total
CPFL			R\$ 700,00
Sabesp			R\$ 700,00
Escritório de Contabilidade			R\$ 6.000,00
SUBTOTAL (1)			R\$ 7.400,00

ma 


Associação de Moradores do Jardim Paulistano

Rua Arnold Junqueira, Nº 1414 - Jardim Paulistano - Franca/SP

CNPJ Nº 64.922.636/0001-73 = Inscrição Estadual: Isenta

Serviços de Terceiros² - Manutenção e Conservação Predial, Equipamentos, Veículos e Bens Móveis

Despesa	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Manutenção predial/Pintor (orçamento anexo)			R\$ 1.500,00
Manutenção predial/Eletricista (orçamento anexo)			R\$ 1.800,00
Manutenção predial/Serralheiro (orçamento anexo)			R\$ 10.150,00
SUBTOTAL (2)			R\$ 13.450,00
TOTAL GERAL: (1) + (2)			R\$ 20.850,00

NATUREZA DA DESPESA: SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA E JURIDICA

Total Geral do Custo Financeiro

Despesa	Quantidade	Total Mensal	Total
Material de consumo			R\$ 2.803,00
Material de limpeza e higiene pessoal			R\$ 00,00
Serviços de terceiros 1			R\$ 7.400,00
Serviços de terceiros 2			R\$ 13.450,00
SUBTOTAL (1)			R\$ 23.653,00

ANEXO V - RECEITAS

ORIGEM	MENSAL R\$	ANUAL R\$
Co financiamento da Prefeitura Municipal de Franca	R\$0,00	R\$ 23.000,00
Outros (especificar)	R\$0,00	R\$ 0,00
Total	R\$0,00	R\$ 23.000,00

ANEXO VI - PLANO DE APLICAÇÃO

SUBVENÇÃO

Natureza de despesa	Total	Concedente	Proponente
Material de Consumo	R\$ 2.803,00	R\$ 2.803,00	R\$ 0,00
Serviços de Terceiros (Água, Energia, Contador)	R\$ 7.400,00	R\$ 7.400,00	R\$ 0,00
Serviços de Terceiros (Manutenção Predial)	R\$ 20.850,00	R\$ 20.197,00	R\$ 653,00
Total Geral	R\$ 23.653,00	R\$ 23.000,00	R\$ 653,00



Associação de Moradores do Jardim Paulistano

Rua Arnold Junqueira, N° 1414 – Jardim Paulistano – Franca/SP

CNPJ N° 64.922.636/0001-73 = Inscrição Estadual: Isenta

AUXILIO

Natureza de despesa	Total	Concedente	Proponente
CF. quadro equipamentos e material permanente			
Total			

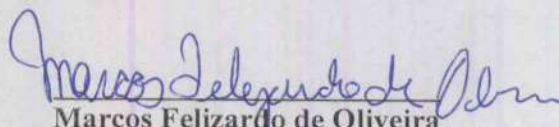
XVII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Fonte	Municipal	Recurso próprio
Subvenção	R\$ 23.000,00	R\$ 653,00
Auxílio	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Parcela única (TOTAL)	R\$ 23.000,00	R\$ 653,00

XVI - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Fonte Municipal	
Parcela Única	R\$ 23.000,00

Franca, 21 de julho de 2020.


Marcos Felizardo de Oliveira
 Presidente

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Franca, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento

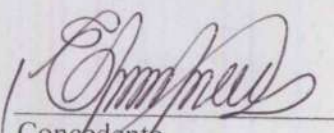
Local e Data

Proponente

Aprovação pelo Concedente

Aprovado

Local e Data


 Concedente



Franca (SP), 22 de julho de 2020.

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

REF:- Repasse ao Terceiro Setor - Termo de Fomento.

Organização da Sociedade Civil / Proponente: Associação de Moradores do Jardim Paulistano

CNPJ: 64.922.636/0001-73

Endereço: Rua Arnold Faria Junqueira, 1414 – Jardim Paulistano - Franca/SP

Objeto Proposto: Manutenção das atividades da associação

Valor do Repasse (Subvenção): R\$ 23.000,00

Período: Exercício de 2020.

Tipo de Parceria: Fomento

Em análise a proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil acima referenciada e nos termos do art. 35, V, da Lei Federal n.º 13.019/14, certificamos que:

A) Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

O mérito da proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

O termo de fomento, conforme disposto no artigo 2º, VIII, é o "instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros".

Pela Associação de Moradores, foram apresentados Planos de Trabalho e posteriormente houve a publicação da Lei n.º 8.898, de 18 de março de 2020, que autorizou o Poder Executivo a conceder subvenções e auxílios às associações civis de direito privado sem fins econômicos, compreende-se que a proposta iniciou-se pelas Associações.

B) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

Há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação. Este fato é evidenciado primeiramente na apresentação de Plano de Trabalho pela Entidade. Através deste, ela demonstra o interesse na efetivação da parceria.

Além disso, houve no Município, nos últimos anos, um crescimento na demanda por programas que abarquem questões sociais.

A Administração Pública, embora saiba a responsabilidade de abranger todas as necessidades dos munícipes, por diversas questões, encontra-se impossibilitada. Esse é um dos motivos pelo qual a



parceria é vantagem econômica e socialmente para o Poder Público. O Município reconhece projetos como o realizado pela Associação de Moradores, como uma complementação de ações que são importantes para o bom desenvolvimento da comunidade em geral. A realização direta pelo Poder Público esbarra na falta de pessoal e de disponibilidade orçamentária. Desta forma, o repasse via subvenção é o caminho para que um projeto importante, necessário e reconhecido em âmbito municipal seja efetivado. Para um processo global de desenvolvimento é crucial que a Associação de Moradores, partindo de ações de dinamização junto com o Poder Público, tenha como função principal articular e integrar todos os parceiros a desenvolverem benfeitorias, para assim, gerarem melhores condições de vida para todos da comunidade.

Neste sentido, compreende-se a cooparticipação da Entidade com o Poder Público na operacionalização de ações relevantes, ressaltando o interesse do Município na realização da referida parceria, em caráter de mútua cooperação, para que sejam atingidos os fins sociais.

C) Da viabilidade de sua execução;

A parceria é viável tanto econômica, técnica e socialmente. A dimensão do trabalho prestado pela Associação de Moradores é reconhecida e apreciada.

Há situações diversas em âmbito municipal, necessárias de abrangência pelo Poder Público. Dentre essas, está justamente os objetivos almejados pela Associação dos Moradores, motivo que reforça sua viabilidade social.

Além disso, a Associação de Moradores em questão é constituído por diretoria eleita, a qual, tem obrigação de exercer a devida administração desta. Também, para a execução de cursos/oficinas possui profissionais voluntários capacitados, assim, verifica-se a capacidade técnica.

Quanto ao quesito econômico, há de ser compreendido que o público atendido pela Instituição são famílias e/ou pessoas de baixa renda, incluindo todas as faixas etárias, como crianças, jovens, adultos e idosos. As ações realizadas e o atendimento são relevantes ao número de pessoas que demonstra a preocupação em alçar uma melhor qualidade de vida para todos, através de atividades que incentivem a população na construção de uma sociedade igualitária. Apesar dessas atividades serem de valores altos, contudo, o recurso repassado é inferior, considerando tudo o que é desenvolvido. Assim, tem-se que a execução deste trabalho é economicamente satisfatório para o Poder Público, uma vez que sua realização direta seria muito dispendiosa. Por essas questões, há a caracterização também da viabilidade econômica.

D) Da verificação do cronograma de desembolso;

O cronograma de desembolso foi apresentado juntamente ao Plano de Trabalho inicial, o qual está correto, uma vez que a previsão será o repasse em parcela única.



E) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

Para a averiguação da execução física, pretende-se a realização de visita "*in loco*", as mesmas serão periódicas e realizadas pela Gestão dos Centros Comunitários, da Secretaria de Ação Social quadrimestralmente, já a Associação de Moradores ficará responsável pela confecção de Relatórios Nominais quadrimestrais de Atividades, onde a Instituição mencionará todas atividades realizadas no quadrimestre.

A execução financeira será mensurada por meio da prestação de contas, a qual será anual.

F) Da designação do gestor da parceria: Fica designado o Sr. Milton Querino dos Santos, Coordenador Administrativo.

PORTARIA N.º 07/2020, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

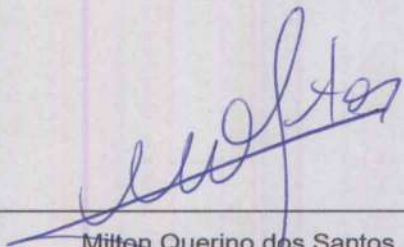
G) Da designação da comissão de Monitoramento e avaliação da parceria: PORTARIA Nº 09/2020 SEDAS/PMF, DE 28 DE MAIO DE 2020

Foi e será observada, a disposição do art. 35, §6º, a qual impede a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com a Associação de Moradores do Jardim Paulistano.

Ressaltamos que devido à pandemia COVID-19 e com a suspensão das atividades da Associação, em um primeiro momento haverá apenas o adiantamento do repasse no valor de R\$ 3.000,00 para custeio de despesas fixas, sendo que o restante do recurso será repassado posteriormente.

Embasados nos fatos e argumentos acima expostos, na forma da Lei, damos **Parecer Favorável** à execução do projeto proposto.

Atenciosamente,



Milton Querino dos Santos
Coordenador Administrativo



Associação de Moradores do Jardim Paulistano

Rua Arnold Junqueira, N° 1414 – Jardim Paulistano – Franca/SP

CNPJ N° 64.922.636/0001-73 = Inscrição Estadual: Isenta

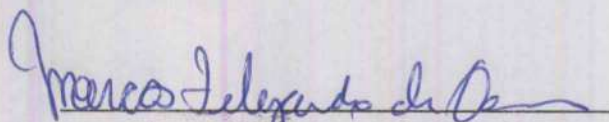
33

DECLARAÇÃO – INICIO DE ATIVIDADE

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A Associação de Moradores do Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob 64.922.636/0001-73 sediada na cidade de Franca/SP, na Rua Arnold Junqueira, n°1414 – Jd. Paulistano – CEP: 14402-403, por intermédio do Sr. Marcos Felizardo de Oliveira, CPF n° 122.149.678-69 e RG n° 21.965.668-69, Presidente, infra-assinado, declara para os devidos fins de direito que iniciou suas atividades na data de 11/04/1991.

FRANCA/SP, 21 de julho de 2020.



Marcos Felizardo de Oliveira

Presidente

122.149.678-69

Associação de Moradores do Jardim Paulistano

Rua Arnold Junqueira, N° 1414 – Jardim Paulistano – Franca/SP
CNPJ N° 64.922.636/0001-73 = Inscrição Estadual: Isenta

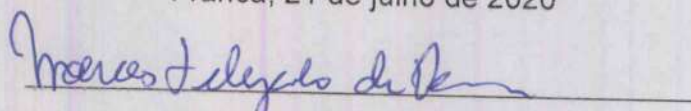
COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A Associação de Moradores do Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob nº 64.922.636/0001-73 sediada na cidade de Franca, na Rua Arnold Junqueira, N° 1414 – Jardim Paulistano – CEP 14402-403, por intermédio do Sr. Marcos Felizardo de Oliveira portador do RG 21.965.668 e do CPF 122.149.678-69, presidente, infra assinado, declara para os devidos fins de direito, conforme art.33, V, "c" da Lei 13.019/2014, que possui capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho da referida Associação de Moradores do Jardim Paulistano e para o cumprimento das metas estabelecidas, conforme comprovado abaixo:

Nome do profissional/voluntário	Escolaridade	Profissão	Tipo de Vínculo	Carga horária
A contratar	Médio/Técnico	Professor de zumba	Voluntário	12h mês
A contratar	Médio/Técnico	Professora de Ballet	Voluntário	8h mês
A contratar	Médio/Técnico	Instrutor de jiu jitsu	Voluntário	12h mês
A contratar	Médio/Técnico	Professor de karate	Voluntário	12h mês
A contratar	Médio/Técnico	Professor de culinária	Voluntário	8h mês

Franca, 21 de julho de 2020



Marcos Felizardo de Oliveira

CPF N° 122.149.678-69

Associação de Moradores do Jardim Paulistano

Rua Arnold Junqueira, N° 1414 – Jardim Paulistano – Franca/SP

CNPJ N° 64.922.636/0001-73 = Inscrição Estadual: Isenta

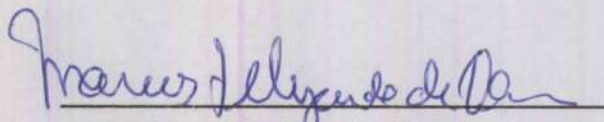
48

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A Associação de Moradores do Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob 64.922.636/0001-73 sediada na cidade de Franca/SP, na Rua Arnold Junqueira, n°1414 – Jd. Paulistano – CEP: 14402-403, por intermédio do Sr. Marcos Felizardo de Oliveira, CPF n° 122.149.678-69 e RG n° 21.965.668-69, Presidente, infra-assinado, declara para os devidos fins de direito, com a finalidade de executar a manutenção e custeio da Associação Comunitária Jd. Paulistano, que possui capacidade administrativa, técnica e gerencial para a celebração, execução, manutenção e prestação de contas referente a matéria relacionada à parceria.

FRANCA/SP, 22 de abril de 2020.



Marcos Felizardo de Oliveira

Presidente

122.149.678-69

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PAULISTANO**TÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS****Capítulo Primeiro - Da denominação, sede, finalidade e duração**

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PAULISTANO, fundada em 03 de maio de 2.002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 64.922.636/0001-73, com sede à Rua Arnold Faria Junqueira, nº 1.414, Jardim Paulistano I, CEP. 14.402-403, e foro em Franca, Estado de São Paulo, é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, com finalidades não econômicas, apartidária e políticas, livre de discriminação religiosa, racial ou social, e exercerá atividades comunitárias, promocionais e sociais, e sua área de abrangência é o Jardim Paulistano.

§ 1º - Não há, entre os Associados, direitos e obrigações recíprocos.

Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PAULISTANO, tem por finalidades:

I - Pleitear junto aos poderes públicos municipais, estaduais e federais, para a solução dos casos de necessidades dos bairros da sua abrangência;

II - Organização da população que representa para estudarem a problemática da comunidade em todos os aspectos, procurando a resolução, procurando a resolução destes, através de ações conjuntas;

III - Possibilitar intercâmbio entre grupos e pessoas da comunidade por meio da imprensa escrita, falada e televisada, deste modo a troca de experiências, ideias, opiniões, desenvolvendo-se um processo crescente de humanização;

IV - Desenvolver atividades recreativas, educativas, sociais, esportivas, culturais e assistência social que estiverem ao seu alcance;

V - Educação comunitária no sentido de levar a comunidade por meio de veículos de comunicação, a participar no processo de desenvolvimento local, regional e nacional;

VI - Formação e desenvolvimento de clima para melhor convívio dos moradores, nos aspectos, social, cultural, profissional e familiar;

VII - Desenvolver atividades de assistência social e promoção humana, atendendo as necessidades das pessoas carentes, em especial idosos, jovens e crianças da comunidade abrangente;

VIII - A entidade poderá dentro de suas atividades de serviço social, manter creches, asilos e outros que se fizerem necessários para suprir as deficiências dos bairros.

§ 1º - A Associação manterá número ilimitado de associados contribuintes e possuirá patrimônio que possibilitem o alcance de seus objetivos.

§ 2º - Tratando-se de um movimento de ação comunitária, a Associação para a consecução de seus objetivos, manterá sede própria e tantos serviços quanto julgar necessários para satisfazer os interesses dos associados da comunidade abrangente.

§ 3º - Para a realização de seu programa, a entidade poderá criar serviços próprios ou entrar em entendimento com autoridade federal, estadual e municipal, e ainda, com diretorias das organizações pára-estaduais, inclusive quanto a utilização em comum de suas instalações e serviços.

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PAULISTANO

Marcos

J

Artigo 3º - A **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PAULISTANO** é uma ASSOCIAÇÃO, pessoa jurídica de Direito Privado, sem finalidades lucrativas e política partidária, livre de discriminação religiosa, racial e social, com prazo indeterminado de duração, podendo ser dissolvida por vontade unânime de seus associados em Assembléia Geral.

Parágrafo único - A inclusão de algum bairro será decidida pela Assembléia Geral Extraordinária, através de proposta de qualquer Associado, respeitando o presente Estatuto e as normas Legais vigentes.

Artigo 4º - Poderão ser membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal todos os moradores dos bairros descritos no artigo 1º, desde que sejam associados e contribuam mensalmente com suas mensalidades para realização de seus objetivos.

§ 1º - A Associação não fará distinção de cor, nacionalidade, sexo, profissão, credo religioso, ou político; todos os moradores conforme artigos anteriores poderão ser associados contribuintes.

§ 2º - Os Diretores da **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PAULISTANO** não respondem diretamente nem subsidiariamente por encargos e obrigações sociais da entidade.

Artigo 5º - Quem deixar de residir e ter propriedades na área abrangida pela Associação, deixará automaticamente de ser associado, porém poderá continuar colaborando com os serviços, desde que venha prejudicar o bom andamento e funcionamento da entidade social.

§ 1º - A fim de alcançar seus objetivos, serão priorizados os seguintes itens:

- a) **Educação** - formação de jovens em situação de risco social; educação voltada para o trabalho; educação ambiental; alfabetização, complementação do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;
- b) **Trabalho e geração de renda** - gestão de pequenos negócios; cursos técnicos de qualificação profissional; orientação técnica e estímulo à formação de cooperativas de trabalho, de consumo, de crédito e outras;
- c) **Meio Ambiente** - melhoria das condições de saneamento; programas de reflorestamento; preservação dos mananciais de água potável; programas de Desenvolvimento Sustentável e defesa da biodiversidade em todas as suas manifestações; busca de solução dos problemas do lixo urbano, sua destinação racional, tratamento e reciclagem, através de orientação técnica e estímulo à formação de cooperativas de coleta seletiva de materiais reaproveitáveis, de reciclagem e outras;
- d) **Saúde** - Buscar o atendimento ao usuário e formulação de políticas de controle social da saúde pública, visando a obter o aumento de número de pessoas sãs em cada localidade atendida; saúde preventiva e todas as suas formas alternativas; programas de esclarecimentos sobre a AIDS/DST e outras doenças infecto-contagiosas;
- e) **Direitos Humanos** - programas que atendam à mulher, à criança e ao adolescente, ao idoso, ao portador de deficiência e a todo cidadão objeto de discriminação, seja social, econômica, religiosa ou racial; recuperação de usuários de drogas, do presidiário e demais vítimas das mazelas sociais;
- f) **Cultura** - manifestações culturais envolvendo poesia, música, dança, artes cênicas, vídeo, cinema, fotos, artes plásticas, festas folclóricas e demais formas de manifestação sócio-cultural comunitária;
- g) **Esportes e lazer** - programas que incentivem atividades esportivas, recreativas, de lazer, e outros;

§ 2º - No cumprimento de seus objetivos, a ASSOCIAÇÃO poderá representar a Comunidade, diretamente, perante autoridades e órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como diante de quaisquer entidades privadas, promovendo, em Juízo ou fora dele, as ações e medidas que se tornem necessárias, conforme o disposto no Artigo 5º, Inciso XXI da Constituição Federal.

§ 3º - A ASSOCIAÇÃO poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Capítulo Segundo - Dos Associados

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PAULISTANO

marcos

J

Seção I - Da admissão, demissão e exclusão

Artigo 6º - São admitidos automaticamente à ASSOCIAÇÃO os proprietários residentes no(s) logradouro(s) citados no Artigo 1º, que concordem com as disposições deste Estatuto, assinando a ficha de cadastramento e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da Entidade.

Artigo 7º - É permitida a demissão do Associado, desde que manifestada por escrito, diretamente à Presidência da Diretoria Executiva.

Artigo 8º - A exclusão do Associado dar-se-á, automaticamente, por morte física ou incapacidade civil não suprida, e ainda pelo fato de deixar residir na área abrangida pela Associação.

§ 1º - A exclusão também será aplicada pela Diretoria Executiva ao Associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

§ 2º - O indiciado poderá recorrer à Assembléia Geral Extraordinária, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

§ 3º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da Assembléia.

§ 4º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o Associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste Artigo.

Seção II - Dos direitos, deveres e responsabilidades

Artigo 9º - São direitos do Associados:

- a) gozar de todas as vantagens e benefícios que a ASSOCIAÇÃO venha a proporcionar;
- b) estar cadastrado na ASSOCIAÇÃO;
- c) votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da ASSOCIAÇÃO;
- d) participar das Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, com direito a voz e voto sobre os assuntos que nelas se tratarem;
- e) apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos da ASSOCIAÇÃO;
- f) ter acesso aos livros e documentos da ASSOCIAÇÃO, nas suas épocas próprias;
- g) solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades da ASSOCIAÇÃO, propondo medidas que julgar de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- h) solicitar a convocação de Assembléia Geral e dela participar, nos termos e condições previstos neste Estatuto;
- i) solicitar sua exclusão da ASSOCIAÇÃO quando lhe convier.

Artigo 10 - São deveres do Associado:

- a) observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Assembléia Geral e cumpridas pela Diretoria Executiva;
- b) respeitar os compromissos assumidos para com a ASSOCIAÇÃO;
- c) manter-se em dia com as suas contribuições ou mensalidades, eventualmente fixadas em Assembléia Geral; e,
- d) colaborar com sua participação ativa e por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e o progresso da ASSOCIAÇÃO e da Comunidade em geral.

Artigo 11 - Os Associados não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela ASSOCIAÇÃO.

TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PAULISTANO

Mauro

J

Capítulo Primeiro - Do seu número e denominação**Artigo 12 - São órgãos da ASSOCIAÇÃO:**

- a) deliberativo: Assembléia Geral;
- b) executiva: Diretoria Executiva;
- c) consultivo: Conselho Fiscal.

Capítulo Segundo - Da Assembléia Geral

Artigo 13 - A Assembléia Geral dos associados é o órgão deliberativo da ASSOCIAÇÃO, dentro dos limites legais e do presente Estatuto, podendo tomar toda e qualquer decisão de Interesse para a Comunidade.

Artigo 14 - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para prestação de contas, que deverá ser realizada até o mês de março do ano posterior ao exercício do ano e aprovação do plano de trabalho do exercício em andamento, e a cada quatro anos para eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, e, extraordinariamente a pedido do presidente ou de dois membros do conselho fiscal, sempre que assunto importante exija a deliberação da maioria dos Associados presentes.

Artigo 15 - Compete à Assembléia Geral Ordinária, em especial:

- a) Designar um secretário para a Assembléia, quando da ausência ou impedimento dos eleitos para a função;
- b) Eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria Executiva, sempre antecédidos pelo parecer do Conselho Fiscal;
- d) Estabelecer o valor de eventual contribuição dos associados;
- e) Apresentar o plano de trabalho para o ano em exercício.

Artigo 16 - O quórum para a instalação da Assembléia Geral Ordinária será de, no mínimo, metade dos moradores associados em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda convocação, para a mesma data e local, meia hora depois desde que devidamente consignado no edital.

§ 1º Considerando apenas os associados cadastrados, em dia com as suas obrigações sociais e em conformidade com este estatuto;

§ 2º Excepcionalmente para a fundação da primeira diretoria estes critérios não serão observados.

Artigo 17 - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- a) Designar um secretário para a Assembléia, quando da ausência ou impedimento dos eleitos para a função;
- b) Incluir ou excluir novos bairros na área de jurisdição da ASSOCIAÇÃO;
- c) Respalda a adesão da ASSOCIAÇÃO aos compromissos a serem assumidos para fins de estabelecimento de contratos, convênios ou parcerias a título oneroso;
- d) Decidir sobre a mudança dos objetivos e sobre a reforma do presente Estatuto Social;
- e) Apreciar, em grau de recurso, pedido anulatório de exclusão aplicada pela Diretoria Executiva a qualquer Associado, por infração ao Estatuto Social;
- f) Deliberar sobre a dissolução voluntária da ASSOCIAÇÃO e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas e,
- g) decidir sobre outros assuntos de interesse emergencial da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Único - O quorum para a instalação da Assembléia Geral Extraordinária seguirá o descrito no artigo 16 deste Estatuto.

Artigo 18 - Compete, igualmente, à Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada, a destituição de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, com a maioria absoluta dos Associados em primeira convocação, ou com no mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados presentes nas convocações seguintes para a mesma data e local, sempre meia hora depois da convocação anterior, valendo a mesma formulação para

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PAULISTANO

marcos

J

Alteração Estatutária.

§ 1º - O processo de apuração de responsabilidades, relativa a um membro ou várias componentes da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, em caso de agirem em fraude ou de má fé no exercício de seus respectivos mandatos, poderá ter início através de denúncia formulada por um mínimo de 10 (dez) associados, formalizada por escrito e endereçada a um membro da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO, para as providências cabíveis.

§ 2º - Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade administrativa e financeira da ASSOCIAÇÃO, a Assembléia poderá designar uma Comissão provisória, de no mínimo 05 (cinco) membros, até a eleição e posse dos novos diretores e conselheiros, dentro dos prazos fixados no presente Estatuto.

Artigo 19 - A Assembléia será, normalmente, convocada pela Presidência da Diretoria Executiva, que a dirigirá, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada pela maioria simples dos membros da Diretoria Executiva, ou por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo dos direitos sociais, através de abaixo-assinado por eles subscrito.

Parágrafo Único - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pela Presidência da Diretoria Executiva, a mesa será constituída por 03 (três) associados, escolhidos na ocasião pela Assembléia.

Artigo 20 - A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante ampla divulgação em toda a área de abrangência da ASSOCIAÇÃO, sendo afixadas cópias do Edital e/ou avisos, circulares, emails, ou ainda outros meios convenientes, como publicação no Diário Oficial do Município.

Artigo 21 - As discussões e deliberações da Assembléia Geral deverão constar de Ata, aprovada e assinada por dois (02) associados, designados na mesma ocasião pela Assembléia.

Capítulo Terceiro - Da Diretoria Executiva

Artigo 22 - Órgão executivo da ASSOCIAÇÃO a Diretoria Executiva é responsável pela administração da Entidade, sendo constituída por 06 (seis) cargos, a saber: 1 (Um) Presidente, 1 (Um) Vice-Presidente, 1 (Um) Secretário, e 1 (Um) Tesoureiro.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos, para um mandato de **4 (Quatro) anos**, entre os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição para o mesmo cargo.

§ 2º - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, renúncia, afastamento compulsório ou morte de seu titular, desde que não haja remanejamento funcional dos remanescente ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva, deverá ser convocada Assembléia Geral Extraordinária para o devido preenchimento.

§ 3º - Em caso de vacância, de algum cargo por ausência injustificada em 03 (três) reuniões ordinárias seguidas ou 06 (seis) alternadas da Diretoria Executiva, proceder-se-á da mesma forma prevista no § 2º deste Artigo.

Artigo 23 - Além dos cargos eletivos da Diretoria Executiva, necessários à regularização burocrática e funcional da Associação, por deliberação deste órgão poderão ser criados Departamentos ou Comissões a serem ocupados por associados no pleno gozo de seus direitos sociais, também de forma voluntária, a fim de executar encargos nas áreas de eventos sociais e recreativos, esportes, obras e mutirões, educacionais, saúde coletiva, relações comunitárias, meio ambiente, estímulo à formação de cooperativas, além de outros que se fizerem necessários a título temporário.

Artigo 24 - Compete à Diretoria Executiva, além de outras atribuições:

- I - elaborar seu plano de trabalho, bem como o orçamento financeiro para o Exercício seguinte, submetendo-o ao Conselho Fiscal;
- II - cumprir, fielmente, as deliberações da Assembléia Geral, na forma deste Estatuto;
- III - deliberar sobre a admissão ou exclusão de associados;

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PAULISTANO

Manoel

J

- IV - representar a ASSOCIAÇÃO, sempre que se fizer necessário, em Juízo ou fora dele;
- V - contratar pessoal, a título oneroso, se indispensável ao atendimento diário dos associados, ajustando as respectivas remunerações e demais condições, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e demais legislação específica vigente;
- VI - prover o custeio e manutenção das atividades da ASSOCIAÇÃO, efetuando as respectivas despesas, respeitadas as disposições estatutárias e o orçamento aprovado pelo Conselho Fiscal;
- VII - indicar estabelecimento bancário no qual deverão ser feitos depósitos do numerário disponível, fixando o limite máximo que poderá ser mantido em Caixa;
- VIII - propor à Assembléia Geral eventual valor de contribuição dos Associados, fixando as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- IX - contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis ou imóveis e constituir mandatários;
- X - ceder direitos, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para deliberar sobre estes assuntos;
- XI - promover o cadastramento dos associados no perímetro da jurisdição da Associação, estabelecido no artigo 1º do Estatuto, observando-se as exclusões ou inclusões havidas devidamente registradas em Atas, mantendo o cadastro de moradores periodicamente atualizado para a realização das Assembléias;
- XII - Convocar com 05 (cinco) dias de antecedência, as reuniões do Conselho Fiscal, obedecidas as determinações do presente Estatuto;
- XIII - Apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, representadas pelos Balanços dos exercícios financeiros já encerrados, e mais os balancetes dos meses que antecederem à eleição de nova Diretoria Executiva, tudo submetido aos respectivos pareceres do Conselho Fiscal;
- XIV - cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias constantes do presente instrumento;
- XV - controlar a obtenção de receitas pela ASSOCIAÇÃO, criando meios de fortalecimento financeiro, através do estabelecimento de contribuições fixas ou percentuais, aprovadas pela Assembléia Geral; e,
- XVI - procurar proceder à formação e contabilização de, pelo menos, 01 (um) Fundo Especial, destinado a prover despesas com aperfeiçoamento educacional, jurídico e técnico de sua Comunidade, sob a rubrica de Fundo Sócio-Educativo.

§ 1º - Cheques emitidos, e quaisquer outros documentos que impliquem responsabilidade da ASSOCIAÇÃO diante de terceiros, serão assinados pela Presidência e Tesouraria.

§ 2º - Os integrantes da Diretoria Executiva não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da ASSOCIAÇÃO, salvo se agirem em fraude ou de má-fé no exercício de seus respectivos mandatos.

Artigo 25 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que for convocada pela Presidência, ou por solicitação de pelo menos dois membros do Conselho Fiscal.

§ 1º - A Diretoria Executiva considerar-se-á reunida com a participação de no mínimo 04 (quatro) de seus membros, sendo as decisões tomadas por consenso.

§ 2º - Será lavrada Ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas, sendo o documento assinado por todos os presentes.

Artigo 26 - Compete ao Presidente:

- I - representar a ASSOCIAÇÃO, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo outorgar procuração, quando necessário, com poderes "ad judicium", a profissional devidamente habilitado;
- II - solicitar a convocação da Assembléia Geral, na forma do que prevê o Artigo 18 deste Estatuto;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, coordenando seus trabalhos, mantendo a ordem e a disciplina nas respectivas reuniões, e propondo, quando assim o exigirem as circunstâncias, a suspensão ou adiamento das mesmas;
- IV - supervisionar todas as atividades e rotinas da Diretoria Executiva, sejam elas exercidas pelos seus integrantes, sejam pelos Departamentos e grupos de trabalho, na forma prevista no presente diploma;
- V - assinar, junto com o titular da Tesouraria, cheques, promissórias e todos os demais títulos de crédito de emissão e responsabilidade da ASSOCIAÇÃO, não eliminando, porém, o estatuído no § 1º do Artigo 25;
- VI - assinar, juntamente com o titular da Primeira Secretária, todos os convênios, ajustes técnicos e demais

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PAULISTANO

Marcos

J

contratos firmados pela ASSOCIAÇÃO com terceiros de qualquer natureza;

VII - visar, juntamente com o titular da Primeira Secretária, a apresentação de projetos, precedendo à lavratura dos respectivos convênios e contratos;

VIII - assinar, juntamente com o titular da Primeira Secretária, as Atas das reuniões da Diretoria Executiva e, bem assim, outros documentos que signifiquem compromisso formal da ASSOCIAÇÃO; e,

IX - cumprir outras atribuições que venham a ser estabelecidas por aprovação da Assembléia Geral.

Artigo 27 - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o titular da Presidência em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão;;

II - substituir o titular da Presidência em definitivo, no caso da vacância; e,

III - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASSOCIAÇÃO.

Artigo 28 - Compete ao Secretário:

I - supervisionar todos os serviços inerentes à secretaria, especialmente guarda dos livros de registros, lavratura de Atas da Diretoria Executiva e, se solicitado, as Atas da Assembléia Geral, bem como termos de posse, elaboração de ofícios, cartas, memorandos e demais comunicações internas e externas da ASSOCIAÇÃO;

II - supervisionar a permanente atualização do cadastro dos moradores associados, contendo o nome de todos os moradores, principalmente na época da realização das Assembléias;

III - encaminhar para os demais membros da Diretoria Executiva, bem como aos Departamentos cópias do Estatuto Social para o devido conhecimento;

IV - subscrever, juntamente com o titular da Presidência, todos os documentos da ASSOCIAÇÃO previstos nos Incisos VI, VII e VIII do Artigo 26;

V - tomar as providências necessárias e determinadas pela Presidência, para a convocação das reuniões da Diretoria Executiva, na forma do presente Estatuto, bem assim as convocações da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária; e,

VI - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência.

Artigo 29 - Compete ao Tesoureiro:

I - elaborar e apresentar à Diretoria Executiva, para posterior apreciação do Conselho Fiscal e de Assembléia Geral, um orçamento financeiro simplificado da ASSOCIAÇÃO para cada Exercício social futuro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do início do Exercício, obedecido o plano bienal de atividades apresentado perante a Assembléia Geral Ordinária e por ela aprovado;

II - superintender os serviços do Caixa, da Contabilidade e seus respectivos arquivos, devendo propor a terceirização dos serviços contábeis a profissional legalmente habilitado, para assinatura conjunta dos balancetes mensais e do respectivo Balanço geral da ASSOCIAÇÃO ao final de cada exercício social;

III - responsabilizar-se pela arrecadação das receitas originárias (contribuições ou mensalidades dos associados) e derivadas (aluguéis de móveis ou imóveis, ingressos de eventos sócio-esportivos, doações, transferências de terceiros), assinando os respectivos recibos, depositando o numerário disponível em estabelecimento bancário indicado pela Diretoria Executiva;

IV - responsabilizar-se pelos pagamentos autorizados pela Diretoria Executiva, sejam correspondentes às despesas fixas (aluguéis, luz, água, telefone, pessoal de apoio e encargos sociais), sejam despesas eventuais (com eventos sócio-esportivos e outros encargos derivados da ampliação de serviços prestados pela ASSOCIAÇÃO), assinando com a Presidência os cheques emitidos, promissórias, e todo e qualquer título de crédito que signifique compromisso financeiro;

V - zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas ou da responsabilidade da ASSOCIAÇÃO;

VI - preparar e apresentar as prestações de contas parciais e gerais da ASSOCIAÇÃO, relativas às receitas e despesas executadas quando da implementação de projetos;

VII - controlar e apresentar aos órgãos consultivo e deliberativo da ASSOCIAÇÃO, Balanço patrimonial permanente, sempre em conjunto com a Primeira Secretária, especialmente nas fases de implementação e consolidação de projetos levados a efeito;

VIII - colocar à disposição permanente do Sistema de Controle Interno todos os livros, documentos, relatórios, balancetes e balanço geral; e,

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PAULISTANO

Marcos

J

IX - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência.

XX - Receber as contribuições, taxas, doações e outros sempre emitindo recibos devidamente datados e enumerados em ordem crescente, sendo todos eles com canhotos para lançamento no livro caixa.

Artigo 30 - A critério da Diretoria Executiva, poderá ser elaborado um regimento interno, com base neste Estatuto, baixado sob forma de resolução, após aprovação da Assembleia Extraordinária.

Capítulo Quarto - Do Conselho Fiscal

Artigo 31 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da situação financeira e patrimonial da ASSOCIAÇÃO, sendo composto por 02(dois) membros titulares e 01(um) suplente, a serem eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - Na observância do disposto acima, a eleição dos membros do Conselho Fiscal será por período de 04 (quatro) anos, conforme previsto no Artigo 13, sendo permitida a reeleição.

§ 2º - Em caso de vacância de algum conselheiro por ausência injustificada em 03 (três) reuniões seguidas ou seis alternadas no mesmo exercício do Conselho Fiscal, renúncia, afastamento compulsório ou morte de um titular, a Assembleia Geral promoverá imediatamente o acesso de um suplente para cumprimento do mandato pelo prazo restante.

Artigo 32 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - analisar o orçamento anual da ASSOCIAÇÃO a ser elaborado pela Diretoria Executiva;
- II - apreciar os balancetes mensais e o balanço geral da ASSOCIAÇÃO, a serem apresentados pela Diretoria Executiva ao final de cada Exercício financeiro, fazendo-os acompanhar de parecer circunstanciado, com recomendação de que sejam aprovados ou não, à Assembleia Geral nas suas épocas próprias;
- III - fiscalizar a observância do orçamento aprovado para o Exercício financeiro, bem como o controle patrimonial da ASSOCIAÇÃO, sob responsabilidade da Diretoria Executiva; e,
- IV - avaliar e dar parecer sobre possíveis despesas extraordinárias, cuja solicitação seja feita pela Diretoria Executiva, respeitados os limites impostos pelo orçamento financeiro aprovado para o respectivo Exercício;
- V - Convocar nos termos deste Estatuto a Assembleia Geral Extraordinária;
- VI - Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, submetendo-os à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Artigo 33 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro bimestre do Exercício financeiro seguinte ao vencido, a fim de cumprir as atribuições contidas nos Incisos I, II e III do Artigo 32, acima, e, extraordinariamente, no caso do Inciso IV do mesmo Artigo, sendo convocado sempre com 05 (cinco) dias de antecedência pela Diretoria Executiva, de acordo com o Inciso XIII do Artigo 24 do presente Estatuto.

TÍTULO III - DO PROCESSO ELEITORAL

Capítulo Único - Das eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal

Artigo 34 - As eleições gerais para cargos eletivos serão realizadas a cada 04 (quatro) anos, conforme previsto no Artigo 14, em pleito amplamente divulgado na área da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 35 - A Presidência da Diretoria Executiva fará publicar em jornal de circulação no Município, ou afixar na sede da ASSOCIAÇÃO e nos lugares públicos mais frequentados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de seu mandato, o competente Edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, especificando a natureza das eleições, o prazo para inscrição das chapas, bem como o dia, local e hora da realização do pleito.

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PAULISTANO

Marco

J

Artigo 36 - A forma de eleição, tanto da Diretoria Executiva, quanto do Conselho Fiscal consistirá na apresentação de chapa completa, as quais deverão conter os cargos, os nomes completos dos candidatos correspondentes, acompanhadas de número do documento de identidade pessoal e cópias xerográficas do CPF e Carteira de Identidade.

§ 1º - As inscrições da(s) chapa(s), para a Diretoria Executiva, e Conselho Fiscal, deverão ser feitas na secretaria da associação até quinze dias antes do pleito, e devidamente afixadas na sede da entidade.

§ 2º - Podem compor as chapas de candidatos, tanto à Diretoria Executiva, quanto ao Conselho Fiscal, todos os comunitários que se enquadrem nas condições previstas no Artigo 4º, desde que em pleno gozo de seus direitos estatutários e legais diante das legislações vigentes.

§ 3º - Cada candidato somente poderá participar de uma única chapa, sendo que, a não observação deste parágrafo, levará o candidato a ser punido com o impedimento de concorrer ao pleito.

Artigo 37 - A eleição, tanto da Diretoria Executiva, quanto do Conselho Fiscal, será feita por voto universal, direto e secreto, somente podendo exercer essa prerrogativa o Associado no gozo de seus direitos estatutários, e que já tenha alcançado idade superior a 16 (dezesesseis) anos, portando documento oficial com foto e devidamente cadastrado pela ASSOCIAÇÃO.

§ 1º - No caso de chapa única, para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, a cédula apresentará poderá haver eleição por voto ou aclamação.

§ 2º Será proclamada eleita a chapa que obter a maioria simples dos votos.

§ 3º - Não será permitido, em qualquer hipótese, o voto por procuração.

Artigo 38 - São inelegíveis para quaisquer cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, além daqueles impedidos por Lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular e a fé pública.

Artigo 39 - Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos, dissolvendo-se esta logo em seguida à cerimônia de posse, após a regularização das chapas proclamadas eleitas.

TÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Capítulo Primeiro - Do Exercício Social

Artigo 40 - O Exercício social coincide com o ano civil e, ao seu final, serão elaboradas as demonstrações financeiras para apreciação do Conselho Fiscal, sendo posteriormente submetidas à Assembléia Geral, na forma do presente Estatuto.

Parágrafo Único - Juntamente com as demonstrações financeiras, serão submetidos à apreciação do Conselho Fiscal os balancetes mensais, Balanço geral do Exercício e balanço patrimonial, tudo englobado pelo relatório das atividades desenvolvidas durante o último período anual pela Diretoria Executiva.

Artigo 41 - A ASSOCIAÇÃO não distribuirá lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes ou associados, sob forma alguma.

§ 1º - Todo o eventual superávit será reaplicado nos objetivos-fins da ASSOCIAÇÃO.

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PAULISTANO

mauro

J

§ 2º - Toda despesa da Associação será rateada mensalmente entre os associados, e recolhidas por meio da Tesouraria, ou através de Profissional Contábil, contratado, designando cobrança por meio de boletos ou carnês emitidos pela Tesouraria da entidade.

§ 3º - Ocorrendo atraso no pagamento das despesas pelo associado, este incorrerá em multa e juros legais, cujos percentuais, serão estabelecidos em Assembléia Geral.

Capítulo Segundo - Do Patrimônio e Das Receitas

Artigo 42 - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO se destina, única e exclusivamente, às finalidades da Entidade e as receitas serão provenientes de:

- a) pelos bens móveis e imóveis incorporados através de doação, aquisição ou quaisquer outras formas legais;
- b) através dos benefícios oriundos de convênios, contratos ou projetos de auto-sustentação financeira;
- c) por doações, auxílios e rendas eventuais, inclusive aquelas decorrentes da aplicação em Fundos de Investimento, preferencialmente mantidos por estabelecimentos bancários oficiais, e da alienação de bens móveis ou imóveis;
- d) pelas contribuições dos associados, que vierem a ser eventualmente fixadas pela Assembléia Geral;
- e) pelo produto da venda de publicações e da realização de eventos de qualquer natureza; e,
- f) outras rendas eventuais.

Artigo 43 - Os bens imóveis da Associação, só poderão ser adquiridos, onerados ou alienados a qualquer título, por proposta oriunda da Diretoria Executiva, desde que aprovada pela Assembléia Geral, especialmente convocada em caráter extraordinário para esse fim específico, no qual estejam presentes, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados presentes em primeira chamada ou com qualquer número após 30 minutos em segunda chamada.

§ 1º - No caso de aquisição de bens móveis ou imóveis, na forma de doação, esta somente será submetida às formalidades previstas no caput do presente Artigo, se estiver condicionada a qualquer tipo de encargo.

§ 2º - A definição dos critérios a serem obedecidos, para o recebimento de doações sem encargos, será de competência da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO através de parecer por escrito.

Capítulo Terceiro - Do controle interno

Artigo 44 - O controle interno das contas e do patrimônio será consubstanciado no Sistema de Controle Interno, elaborado e mantido pela Primeira Tesouraria da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO, dentro dos padrões de auditoria recomendados pelas instituições especializadas.

§ 1º - A Auditoria Externa, quando se fizer necessário, será levada a efeito por profissional independente, devidamente habilitado para esse fim, que deverá colocar à disposição todos os meios indispensáveis à análise e sistematização do controle dentro da ASSOCIAÇÃO.

§ 2º - A ASSOCIAÇÃO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, inclusive se necessário promoverá as medidas judiciais cabíveis à defesa dos interesses da entidade.

Capítulo Quarto - Da Prestação de Contas

Artigo 45 - A prestação de contas da Associação, observados os termos do artigo 54, Inciso VII do Código Civil, a lei nº. 13.019/14, acatará no mínimo:

- a) a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade; (Artigo 33, Inciso IV da Lei nº. 13.019/14 com alteração dada pela lei nº 13.204/15);

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PAULISTANO

Francisco J

b) que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, principalmente através dos meios eletrônicos no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão; (**Artigo 42, Inciso VII, Alínea b, Lei 9.790/99 e com alteração dada pela lei nº 13.204/15, e Artigo 56-B, IV, "b" da Lei 9.615/1998**);

c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento; (**Artigo 42, Inciso VII, Alínea c, Lei 9.790/99**);

d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal (**Artigo 42, Inciso VII, Alínea d, Lei 9.790/99**);

e) as ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros;

f) a elaboração de relatórios de gestão e de execução orçamentárias, atualizados periodicamente;

g) a publicação anual de seus balanços financeiros;

h) a criação de ouvidoria, ou órgão similar, encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão;

i) a utilização da rede mundial de computadores (internet) como instrumento de comunicação para acompanhamento e transparência na gestão e movimentação de recursos.

Parágrafo único - A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PAULISTANO, visando a obtenção de parcerias e convênios com os entes públicos, declara sob as penas da Lei possuir:

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União; (**Artigo 33, Inciso V, alínea a, da Lei nº. 13.019/14 com alteração dada pela lei nº 13.204/15**);

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; (**Artigo 33, Inciso V, alínea b, da Lei nº. 13.019/14 com alteração dada pela lei nº 13.204/15**);

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas; (**Artigo 33, Inciso V, alínea c, da Lei nº. 13.019/14 com alteração dada pela lei nº 13.204/15**).

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 46 - A ASSOCIAÇÃO somente extinguir-se-á, nos casos legais, ou por deliberação da Assembléia Geral, reunida extraordinariamente por 02 (DUAS) vezes consecutivas, com espaço de 20 (vinte) dias entre uma e outra reunião, por convocação feita nas condições previstas neste Estatuto, sendo que o quorum mínimo em cada uma das reuniões acima previstas será de 2/3 (dois terços) associados.

Parágrafo Único - A aprovação da proposta de extinção será considerada legítima se votada favoravelmente por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes, após apreciação ampla das razões que venham a

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PAULISTANO

marcos

J

embasar tal decisão.

Artigo 47 - Em caso de ser dissolvida a ASSOCIAÇÃO, e na hipótese de haver resíduo patrimonial, pagos todos os compromissos, este será destinado a instituição similar com finalidades não econômicas, que preencha os requisitos das Leis nº 9.790/99 e nº 13.019/2.014, reconhecida de utilidade pública federal, estadual ou municipal, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral, em sua reunião que determinar a dissolução, respeitados, no entanto, os compromissos específicos previstos em convênios, contratos e outros quaisquer ajustes, firmados na forma da legislação vigente. Haverá preferência a entidades conveniadas com a Prefeitura Municipal de Franca.

Artigo 48 - Todos os pedidos de informações, ou até mesmo de certidões, devidamente protocolizados perante qualquer dos órgãos da ASSOCIAÇÃO, desde que o sejam com base nos dispositivos da Constituição Federal atinentes à matéria, deverão ser previamente encaminhados à consideração da Diretoria Executiva, em sua primeira reunião ordinária após a entrada do pedido.

Parágrafo Único - Ainda na forma dos dispositivos constitucionais e legislação complementar pertinente, ao direito de formular pedidos de informações ou certidões corresponderá a obrigação do peticionário em reembolsar a ASSOCIAÇÃO nos custos delas decorrentes.

Artigo 49 - Todos os cargos diretivos ou consultivos da ASSOCIAÇÃO são exercidos em caráter de gratuidade, sendo considerados de relevante interesse público.

Artigo 50 - Os integrantes da Diretoria Executiva, de Departamentos ou quaisquer grupos de trabalho designados para atividades específicas, assim como os membros do Conselho Fiscal, não poderão invocar tal qualidade no exercício de atividades estranhas à ASSOCIAÇÃO.

Artigo 51 - Não será permitida a dupla representação em qualquer cargo de direção e consultivo dos órgãos da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 52 - Os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que se candidatarem a cargos públicos eletivos remunerados, deverão solicitar afastamento temporário de suas funções após a homologação de sua candidatura pelo Tribunal Regional Eleitoral, por escrito e pelo período de 90 (noventa) dias antes do pleito até o dia seguinte à eleição, e, se eleitos forem, requerer licença por tempo determinado até que deixem de exercer os respectivos cargos públicos.

Artigo 53 - O presente Estatuto só poderá ser reformado, em parte ou no seu todo, mediante proposta subscrita por, no mínimo, 10 (dez) associados no gozo de seus direitos estatutários, sendo apreciada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, e com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira e segunda convocações, e com qualquer número em segunda chamada 30 minutos depois desde que previsto em edital deliberando favoravelmente por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Artigo 54 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil Brasileiro e demais leis aplicáveis. Quaisquer questionamentos serão examinados e supridos pela Diretoria Executiva, sendo que, face à sua relevância, avaliada a necessidade de Aprovação Estatutária, haverão de ser submetidos ao referendo da Assembleia Geral Extraordinária, convocada na forma do Artigo 56.

Artigo 55 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua promulgação, através da assinatura da Diretoria Executiva, conforme deliberação dos comunitários presentes à Assembleia Geral Extraordinária para Aprovação Estatutária, tendo validade jurídica após seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas competente.

Franca, 24 de SETEMBRO de 2.017.

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PAULISTANO

Manoel

J

1º CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 1º SUBDISTRITO | Escritor: Nalida Gatto Martins
R. Libero Baduró, 1604 - Centro - Franca - SP - Cep 14400-570 - Fone / Fax: (16) 3722-2833 - franca1@arpens.org.br

Reconheço por semelhança a firma de **MARCOS FELIZARDO DE OLIVEIRA, JOAO PAULO DOS REIS LARA**

Válido somente com o selo de autenticidade. Valor cobrado por firma R\$ 5,93 e recolhida p/ verba. Franca 28 de setembro de 2017.

Em testemunho

Belª Valquíria Donizete Ferreira

Escritor

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE. QUALQUER OUTRO



1. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE FRANCA-SP
BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
R: WASHINGTON LUIZ, 1901-JD.B.ESPERANCA
FONE/FAX: (016) 3727-4880###
APRESENTADO, PROTOCOLADO E REGISTRADO
EM MICROFILME SOB N. 70237 E FEITA A
AVERBACAO A MARGEM DO REG. N.32.608
FRANCA, 28/09/2017

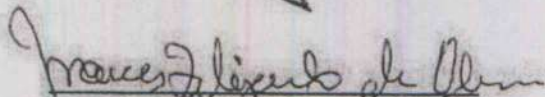
MARCIO R. DE MELO Escritor Autorizado

KLEBER GERON - Oficial Substituto
BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
HUGO HENRIQUE P. CASTRO ESCR. SUBST
TOTAL CUSTAS R\$ 240,86
INCLUIDOS 27% AO ESTADO E 20% AO IPESP



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PAULISTANO

Às 15:30 (Quinze horas e trinta minutos) do dia 24 (vinte e quatro) do mês de setembro de 2017, no endereço, sito a Rua Arnold Faria Junqueira, nº 1.414, Jd. Paulistano I, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária da **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PAULISTANO**, conforme assinaturas (lista de presença anexa), atendendo o edital de convocação de 09 de setembro de 2017. Os presentes elegeram para presidir os trabalhos o Sr. Marcos Felizardo de Oliveira, e para secretariá-lo, o Sr. João Paulo dos Reis Iara. Agradecendo a sua indicação, a presidente dos trabalhos apresentou a pauta, passando a ordem do dia. Iniciaram-se os debates sobre: **1) ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ENTIDADE, PARA ADAPTAÇÃO À LEI Nº. 13.019/14, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº. 13.204/15.** Iniciando-se os trabalhos, o Sr. Marcos, agradeceu o apoio recebido e aceitou com muita honra a condição e, após os agradecimentos, fez uma breve explanação, esclarecendo a importância da alteração no estatuto da entidade. O presidente esclareceu os pontos do estatuto a serem alterados. Disse de forma breve e clara, da necessidade da alteração das disposições estatutárias em atenção a Lei nº. 13.019/14, chamada "Lei do Marco Regulatório", que desde janeiro de 2016, adota regras para os antigos "convênios" com o Poder Público, passando a partir da data mencionada, a serem, realizados através dos chamados "Termos", e ainda, a criação do cargo de "Diretor Solidário", este segundo a Lei será eleito ou nomeado quando entregue o projeto da entidade junto ao ente Público, uma exigência do Poder Público Municipal, em virtude da Parceria(convênio) que as Associações de Moradores tem com o Município de Franca-SP. Para este enquadramento foram necessárias algumas alterações, inclusões e renumeração de parágrafos e artigos, bem como o enquadramento de suas disposições estatutárias, como extinção de cargos de 2º Secretário e 2º Tesoureiro, alteração do mandato para 04 anos, diminuição de membros do Conselho Fiscal para apenas 03, sendo 02 titulares e um suplente e simplificação e padronização do processo eleitoral. O Sr. Presidente discorreu sobre os benefícios que a entidade poderia conseguir, atendendo a comunidade e a população de sua região e os seu representados em parceria com o Município, Estado e União. Iniciaram-se os debates, e o estatuto, depois de discutido, analisado e modificado, foi aprovado em todos os itens, por unanimidade. O Estatuto aprovado segue anexo, e, de acordo com o mesmo, todos os presentes a esta Assembléia são considerados associados e, portanto, membros natos da Associação. Após, o presidente colocou a palavra a quem quisesse fazer uso, e, como não houve manifestação e, nada mais havendo para ser tratado, deu por encerrada a Assembléia, e eu, João Paulo dos Reis Iara, lavrei e assinei a presente ata, seguida das assinaturas do presidente dos trabalhos e demais presentes.

Franca-SP, 24 de setembro de 2017.1º RC
FRANCA

 Marcos Felizardo de Oliveira

Presidente

1º RC
FRANCA

 João Paulo dos Reis Iara

1º Secretário

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PAULISTANO

Associação de Moradores do Jardim Paulistano

Rua Arnold Junqueira, Nº 1414 - Jardim Paulistano - Franca/SP
CNPJ Nº 64.922.636/0001-73 = Inscrição Estadual: Isenta

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO DIA 09/09/2019

ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ISCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 72353

PERÍODO DE MANDATO 09/09/2019 A 08/09/2023

Conforme edital afixado na sede da entidade no dia 20/07/2019, reuniram-se, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove às 19:30 hrs em sua sede social sito a Rua Arnold Faria Junqueira Nº 1414, Jardim Paulistano, nesta cidade de Franca, Estado de São Paulo, em Assembleia Geral Ordinária para deliberarem sobre a ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA, com o período de mandato estabelecido para o quadriênio 09/09/2019 a 08/09/2023. Após as orações iniciais, o presidente da Assembleia abriu os trabalhos, apresentando aos presentes a única chapa inscrita, a qual foi aprovada por unanimidade, ficando assim constituída a diretoria da entidade:

PRESIDENTE: Marcos Felizardo de Oliveira

VICE-PRESIDENTE: Camila de Souza Leite

1º SECRETÁRIO: João Paulo dos Reis Lara

1ª TESOUREIRA: Elaine Cristina Leite

CONSELHO FISCAL: José Roberto da Silva, Laurípia Valéria Garcia

CONSELHO FISCAL SUPLENTE: Orivaldo Brandão de Sousa

Franca, 09 de setembro de 2019.



[Handwritten Signature]
Marcos Felizardo de Oliveira
Presidente



[Handwritten Signature]
João Paulo dos Reis Lara
1º Secretário

1º CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 1º SUBDISTRITO | Escritório: Nalide Gatto Martins
R. Líbero Badurá, 1004 - Centro - Franca - SP - Cep 14400-570 - Fone / Fax: (18) 3722-2833 - franca1@arpensp.org.br

Reconheço por semelhança a firma de MARCOS FELIZARDO DE OLIVEIRA, JOAO PAULO DOS REIS LARA, * * * * *
Total R\$ 12,96

Franca, 21 de outubro de 2019.

Bel Valquiria Donizete Ferreira - Escrevente
VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE. QUALQUER EMENDA OU RASURA ANULA ESTE DOCUMENTO

Bel Valquiria Donizete Ferreira
Escrevente Autorizada



70

11a OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURIDICAS DA COMARCA DE FRANCA-SP
BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
Rua Washiston Luiz, 1901 J.B.Esperanca
WWW FONE/FAX: (16) 3727-4888 WWW
APRESENTADO, PROTOCOLADO E REGISTRADO
EM MICROFILME SOB N. 72353 E FEITA A
AVERBACAO A MARGEM DO REG. N.32.608
FRANCA, 28/10/2019

MARCIO R. DE NELO Escrevente Autorizado

KLEBER GERON - Oficial Substituto
BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
HUGO HENRIQUE P. CASTRO ESCR. SUBST
TOTAL CUSTAS R\$ 74,04
INCLUIDOS 27% AO ESTADO E 20% AO IPEEP



Associação de Moradores do Jardim Paulistano

Rua Arnold Junqueira, Nº 1414 – Jardim Paulistano – Franca/SP
CNPJ Nº 64.922.636/0001-73 = Inscrição Estadual: Isenta

QUALIFICAÇÃO DA DIRETORIA

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ISCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 72353

PERÍODO DE MANDATO – 09/09/2019 A 08/09/2023

PRESIDENTE: Marcos Felizardo de Oliveira, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG: 21.965.668-69 SSP/SP e do CPF: 122.149.678-69, residente e domiciliado em Franca – SP a Rua Arnold Faria Junqueira, nº 1391, Jardim Paulistano.

VICE-PRESIDENTE: Camila de Souza Leite, brasileira, divorciada, Agente de controle de vetores, portadora do RG: 32.696.395-9 SSP/SP e do CPF: 307.860.308-36, residente e domiciliada em Franca-SP a Av. Alagoas, nº 1404, Vila Aparecida.

1º SECRETÁRIO: João Paulos dos Reis Lara, brasileiro, solteiro, chanfrador, portador do RG: 41.112.509-6 e do CPF: 315.262.238-09, residente e domiciliado em Franca – SP a Rua Alcides Gomes Neto, nº 571, Jardim Paulistano.

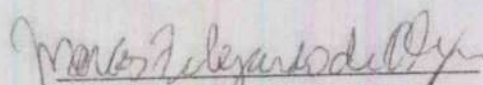
1ª TESOUREIRA: Elaine Cristina Leite, brasileira, casada, financeiro, portadora do RG: 26.237.569-2 e do CPF: 251.310.838-85, residente e domiciliada em Franca – SP a Rua Alcides Gomes Neto, nº 601, Jardim Paulistano.

1º CONSELHO FISCAL: José Roberto da Silva, brasileiro, solteiro, representante comercial, portador do RG: 1.419.027-1 SSP/SP e do CPF: 196.353.558-82, residente e domiciliado em Franca – SP a Rua João Quirino de Souza, nº 1468, Vila Industrial.

2º CONSELHO FISCAL: Laurízia Valéria Garcia, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG: 8.994.053 SSP/SP e do CPF: 122.163.748-73, residente e domiciliada em Franca – SP a Rua Alcides Gomes Neto, nº 511, Jardim Paulistano.

1º CONSELHO FISCAL SUPLENTE: Orivaldo Brandão de Sousa, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG: 18.942.903-3 e do CPF: 071.489.658-61, residente e domiciliado em Franca – SP a Rua Luiz Marques, nº 2606, Jardim São Luis II.

Franca, 09 de setembro de 2019.



Marcos Felizardo de Oliveira
Presidente



João Paulo dos Reis Lara
1º Secretário

Associação de Moradores do Jardim Paulistano

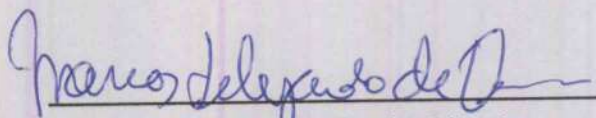
Rua Arnold Junqueira, N° 1414 – Jardim Paulistano – Franca/SP
CNPJ N° 64.922.636/0001-73 = Inscrição Estadual: Isenta

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A Associação de Moradores do Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob 64.922.636/0001-73 sediada na cidade de Franca/SP, na Rua Arnold Junqueira, nº1414 – Jd. Paulistano – CEP: 14402-403, por intermédio do Sr. Marcos Felizardo de Oliveira, CPF nº 122.149.678-69 e RG nº 21.965.668-69, Presidente, infra-assinado, declara que no quadro diretivo da organização da sociedade civil não existem agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública, celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, inclusive assume o compromisso de não estabelecer esta vinculação durante a vigência desta parceria.

FRANCA/SP, 22 de abril de 2020.



Marcos Felizardo de Oliveira

Presidente

122.149.678-69

Associação de Moradores do Jardim Paulistano

Rua Arnold Junqueira, N° 1414 – Jardim Paulistano – Franca/SP

CNPJ N° 64.922.636/0001-73 = Inscrição Estadual: Isenta

74
75

DECLARAÇÃO DO CONTADOR

Solange Aparecida Romeiro – ME, CNPJ n° 09.510.027/0001-07, representado neste ato por, Solange Aparecida Romeiro, contadora, inscrita no CRC n° 1SP177872/O-7, declaro para os devidos fins de direito que sou o contador responsável pelos serviços contábeis da Entidade abaixo relacionada.

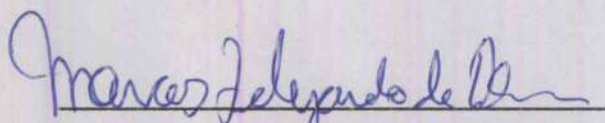
Apresento ainda, cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade;

Nome da Entidade: Associação de Moradores do Jardim Paulistano

CNPJ: 64.922.636/0001-73

Endereço: Rua Arnold Junqueira, 1414 – Jd. Paulistano – 14402-403

FRANCA/SP, 22 de abril de 2020.



Solange Aparecida Romeiro

Contadora

CRC 1SP177872/O-7

Associação de Moradores do Jardim Paulistano

Rua Arnold Junqueira, N° 1414 - Jardim Paulistano - Franca/SP

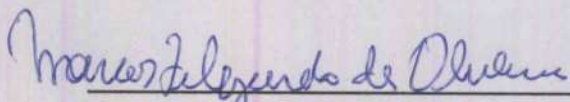
CNPJ N° 64.922.636/0001-73 = Inscrição Estadual: Isenta

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A Associação de Moradores do Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob 64.922.636/0001-73 sediada na cidade de Franca/SP, na Rua Arnold Junqueira, nº1414 – Jd. Paulistano – CEP: 14402-403, por intermédio do Sr. Marcos Felizardo de Oliveira, CPF nº 122.149.678-69 e RG nº 21.965.668-69, Presidente, infra-assinado, declara para os devidos fins de direito que se compromete a aplicar os recursos repassados de acordo com o art.51, bem como prestar contas na forma dos arts.63 a 68, todos da Lei 13019/2014.

FRANCA/SP, 22 de abril de 2020.



Marcos Felizardo de Oliveira

Presidente

122.149.678-69

78

Associação de Moradores do Jardim Paulistano

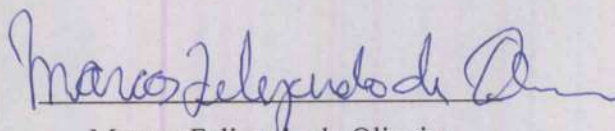
Rua Arnold Junqueira, N° 1414 – Jardim Paulistano – Franca/SP
CNPJ N° 64.922.636/0001-73 = Inscrição Estadual: Isenta

DECLARAÇÃO

Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Franca

A Associação de Moradores do Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob nº 64.922.636/0001-73, sediada e domiciliada em Franca/SP, na Rua Arnold Junqueira, 1414 – Jd. Paulistano – CEP: 14402-403, por intermédio de Marcos Felizardo de Oliveira, RG: 21.965.668-69 e CPF: 122.149.678-69, presidente abaixo assinado, declara que o prédio onde está instalado a Associação pertence a Prefeitura Municipal de Franca.

Franca, 22 de abril de 2020.



Marcos Felizardo de Oliveira

Presidente

122.149.678-69

Associação de Moradores do Jardim Paulistano

Rua Arnold Junqueira, N° 1414 – Jardim Paulistano – Franca/SP

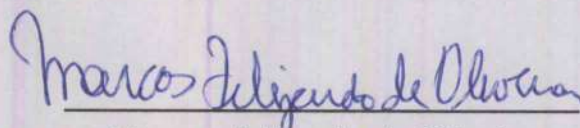
CNPJ N° 64.922.636/0001-73 = Inscrição Estadual: Isenta

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A Associação de Moradores do Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob 64.922.636/0001-73 sediada na cidade de Franca/SP, na Rua Arnold Junqueira, nº1414 – Jd. Paulistano – CEP: 14402-403, por intermédio do Sr. Marcos Felizardo de Oliveira, CPF 122.149.678-69 e RG 21.965.668-69, Presidente, infra-assinado, declara para os devidos fins de direito que se compromete a tender ao disposto na Lei Federal nº 12.527/2011, com efeito a publicitar o objeto da parceria referente à parcela dos recursos públicos recebidos e a sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

FRANCA/SP, 22 de abril de 2020.



Marcos Felizardo de Oliveira

Presidente

122.149.678-69

Associação de Moradores do Jardim Paulistano

Rua Arnold Junqueira, N° 1414 – Jardim Paulistano – Franca/SP

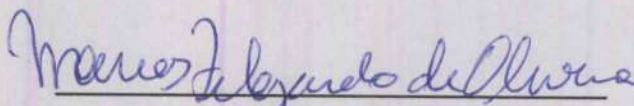
CNPJ N° 64.922.636/0001-73 = Inscrição Estadual: Isenta

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A Associação de Moradores do Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob 64.922.636/0001-73 sediada na cidade de Franca/SP, na Rua Arnold Junqueira, n°1414 – Jd. Paulistano – CEP: 14402-403, por intermédio do Sr. Marcos Felizardo de Oliveira, CPF n° 122.149.678-69 e RG n° 21.965.668-69, Presidente, infra-assinado, declara que quadro diretivo da organização da sociedade civil não contratara ou remunerará a qualquer título, com os recursos repassados, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus até o segundo cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive assume o compromisso de não estabelecer esta vinculação durante a vigência desta parceria.

FRANCA/SP, 22 de abril de 2020.



Marcos Felizardo de Oliveira

Presidente

122.149.678-69

Associação de Moradores do Jardim Paulistano

Rua Arnold Junqueira, Nº 1414 – Jardim Paulistano – Franca/SP

CNPJ Nº 64.922.636/0001-73 = Inscrição Estadual: Isenta

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

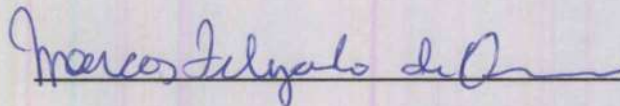
A Associação de Moradores do Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob nº 64.922.636/0001-73 sediada no Jardim Paulistano I na de Franca, no Rua Arnold Faria Junqueira, nº1414 – CEP 14.402-403, por intermédio do Sr. Marcos Felizardo de Oliveira, CPF 073.788.248-44 e RG 21.965.668 SSP/SP, representante legal, infra assinado, declara para os devidos fins de direito, conforme art.39, IV, V e VI da Lei Federal 13.019/2014, que a OSC:

a) não teve as contas rejeitas pela administração pública nos últimos cinco anos;

b) não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas “a” a “d” do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;

c) não teve as contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 anos.

Franca, 03 de julho de 2020



Marcos Felizardo de Oliveira

CPF Nº 073.788.248-44

Associação de Moradores do Jardim Paulistano

Rua Arnold Junqueira, N° 1414 – Jardim Paulistano – Franca/SP

CNPJ N° 64.922.636/0001-73 = Inscrição Estadual: Isenta



DECLARAÇÃO

A Associação de Moradores do Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob N° 64.922.636/0001-73 sediada em Franca/SP, no endereço Rua Arnold Junqueira, n° 1414 – CEP 14402-403, por intermédio do Sr. Marcos Felizardo de Oliveira, CPF n° 122.149.678-69 e RG n° 21.965.668-69, Presidente, infra-assinado, declara para os devidos fins de direito, conforme art.39, VII, “a”, “b” e “c” da lei Federal 13.019/2014, que não tem entre seus dirigentes pessoa:

- a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art.12 da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992.

FRANCA/SP, 22 de abril de 2020.

Marcos Felizardo de Oliveira

Presidente

122.149.678-69

Associação de Moradores do Jardim Paulistano

Rua Arnold Junqueira, N° 1414 – Jardim Paulistano – Franca/SP

CNPJ N° 64.922.636/0001-73 = Inscrição Estadual: Isenta

82
83

AUXILIO/CONTRIBUIÇÃO/SUBVENÇÃO

CADASTRO ENTIDADE

ENTIDADE: Associação de Moradores do Jardim Paulistano

CNPJ: 64.922.636/0001-73

DATA FUNDAÇÃO:

ENDEREÇO E CEP: Rua Arnold Junqueira, 1414 – Jd. Paulistano – 14402-403

TELEFONE: (16) 99211-4948

E-MAIL: elainecristinaleite@outlook.com

SITE:

DATA ESTATUTO:

DATA REGISTRO:

LEI UTIL. PÚBLICA:

DATA LEI:

REG. CEBAS:

DATA REGISTRO:

CADASTRO RESPONSÁVEL

NOME: Marcos Felizardo de Oliveira

CARGO: Presidente

ENDEREÇO E CEP: Rua Arnold Junqueira, 1391 – Jd. Paulistano – 14402-403

TELEFONE: (16) 98139-0824

E-MAIL: elainecristinaleite@outlook.com

CPF: 122.149.678-69

RG: 21.965.668-89 SSP/SP

DATA ATA NOMEAÇÃO:

DATA REGISTRO:

PERÍODO MANDATO:

ESCRITÓRIO/CONTADOR

NOME: Solange Aparecida Romeiro

ENDEREÇO E CEP: R Tereza Tortorelli Palermo, 2951 – Vl. Scarabucci – 14403-642

TELEFONE: (16) 3721-2653

E-MAIL: srcontab@hotmail.com

CPF/CNPJ: 09.510.027/0001-90

CRC: 1SP177872/O-7

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

NOME: Solange Aparecida Romeiro

CARGO: Contadora

ENDEREÇO E CEP: R Tereza Tortorelli Palermo, 2951 – Vl. Scarabucci – 14403-642

TELEFONE: (16) 3721-2653

E-MAIL: pc.srcontab@gmail.com

CPF: 073.788.248-44

RG: 17.883.493

o Marcos Felizardo de Oliveira

Associação de Moradores do Jardim Paulistano

Rua Arnold Junqueira, N° 1414 – Jardim Paulistano – Franca/SP

CNPJ N° 64.922.636/0001-73 = Inscrição Estadual: Isenta

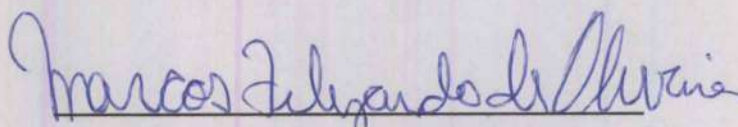
83
84

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

A Associação de Moradores do Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob nº 64.922.636/0001-73 sediada na cidade de Franca/SP, na Rua Arnold Junqueira, nº1414 – Jd. Paulistano – CEP - 14402-403, certifica que Marcos Felizardo de Oliveira, Presidente, CPF nº 122.149.678-69 e RG nº 21.965.668-69 é o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria.

FRANCA/SP, 22 de abril de 2020.



Marcos Felizardo de Oliveira

Presidente

122.149.678-69

Associação de Moradores do Jardim Paulistano

Rua Arnold Junqueira, N° 1414 – Jardim Paulistano – Franca/SP

CNPJ N° 64.922.636/0001-73 = Inscrição Estadual: Isenta

84
85

REPASSES AO TERCEIRO SETOR CADASTRO DO RESPONSÁVEL – TERMO DE FOMENTO

Órgão/Entidade Público(A): Prefeitura Municipal de Franca

Organização da Sociedade Civil: Associação dos Moradores do Jardim Paulistano

Termo de Fomento N°

Objeto:

Nome	Marcos Felizardo de Oliveira
Cargo	Presidente
CPF	122.149.678-69
Endereço*	Arnold Junqueira, n° 1391 – Jd. Paulistano
Telefone	(16) 98139-0824
E-mail	elainecristinaleite@outlook.com

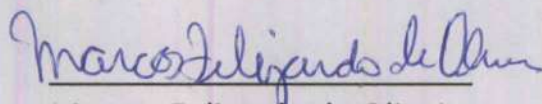
* Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Marcos Felizardo de Oliveira
Cargo	Presidente
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Arnold Junqueira, n° 1414 – Jd. Paulistano
Telefone/FAX	(16) 99211-4948
E-mail	elainecristinaleite@outlook.com

LOCAL e DATA:

Franca/SP, 22 de abril de 2020.



RESPONSÁVEL:

Marcos Felizardo de Oliveira
Presidente



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que na forma do Art.35,III da Lei Federal 13.019/2014, os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da Associação de Moradores do Jardim Paulistano foram avaliados e são compatíveis com o objeto.

Franca-SP, 22 de julho de 2020.

Milton Querino dos Santos
Coordenador Administrativo

Eliete Maria Neves
Secretária Municipal de Ação Social



DECLARAÇÃO DA VANTAGEM ECONÔMICA

Declaramos para os devidos fins, que a parceria representa vantagem para a Administração Municipal, em detrimento de sua realização direta, uma vez que a Associação de Moradores executa suas atividades à comunidade através de profissionais voluntários. Executar uma ação de forma direta, utilizando apenas pessoal/recursos próprios seria muito oneroso para o Município.

Além disso, devido aos parâmetros estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101 de 2000, quanto a despesa total com pessoal, rege o art. 19:

Art. 19 – Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I_ União: 50% (cinquenta por cento);

II- Estados: 60% (sessenta por cento);

III- Municípios: 60% (sessenta por cento)

Desta forma, caso o Município tivesse que executar todas as atividades necessárias e relevantes para a comunidade extrapolaria os limites determinados no artigo acima, comprometendo sobremaneira o seu orçamento.

A Associação de Moradores do Jardim Paulistano, através do projeto em questão, visa oportunizar espaço físico e ofertar atividades que propiciem o desenvolvimento social e comunitário para melhor atender a população.

Prevê-se o atendimento de 750 usuários em 2020, compostos por moradores da comunidade de ambos os gêneros e faixas etárias, através de cursos, grupos e eventos comunitários com o objetivo de contribuir para a diminuição dos índices de vulnerabilidade, desemprego e violência, promover a cidadania coletiva, desenvolver a consciência comunitária e coletiva em todas as faixas etárias.



PREFEITURA DE FRANCA
Secretaria de Ação Social

Neste sentido, compreende-se novamente a importância das ações da Associação de Moradores desenvolvidas e do impacto que este produz na sociedade.

O valor a ser repassado será de R\$ 23.000,00 a título de subvenção, que será utilizado na manutenção da Associação de Moradores, aquisição de materiais diversos, pagamento de serviços de terceiros, água, energia elétrica e contador – manutenção predial. Este valor permitirá que a mesma continue com a execução do trabalho.

Por todo o exposto, reafirmamos a vantagem econômica obtida pela Administração ao transferir a terceiro a execução do objeto determinado.

Franca (SP), 22 de julho de 2020

Milton Querino dos Santos
Coordenador Administrativo

Eliete Maria Neves
Secretária Municipal de Ação Social

brasileiro, nascido em 20 de Agosto de 1984, natural de Franca - SP, solteiro, publicitário, portador da cédula de identidade R. G. sob nº 44.325.200-2 SSP/SP e C.P.F. (MF) sob nº 333.816.968-07, residente e domiciliado na cidade de Franca, estado de São Paulo à Rua Alfredo Lopes Pinto, nº 1380 - Jardim Boa Esperança, C.E.P. 14.401-186; **IDÊ SCOTT ALVES FERREIRA**, brasileira, nascida em 12 de Março de 1942, natural de Franca - SP, viúva, empresária, portadora da Cédula de Identidade R. G. sob nº 4.885.205-3 SSP/SP e C.P.F. (MF) sob nº 235.723.618-34, residente e domiciliada na cidade de Franca, estado de São Paulo à Rua Professor Carmelino Correa Júnior, nº 374 — Bairro São José, C.E.P. 14.401-292; **INFRATECNICA PARTICIPACOES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.877.870/0001-37, com sede à Avenida Adhemar Pereira de Barros, nº 2340, Sala 02, bairro Vila Aparecida II, município de Franca, estado de São Paulo, CEP 14403-510, representada por seus diretores: 1.) **CAMILA BAGUEIRA LEAL LIMA CUNHA**, brasileira, engenheira civil, nascida em 31/12/1980, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, portadora da cédula de identidade RG nº 33.014.357-8 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 218.728.368-28, residente e domiciliada à Avenida Rio Amazonas, 1530, Apto. 12, Edifício Sofistic, Residencial Amazonas, Franca, estado de São Paulo, CEP 14406-010; 2.) **EDUARDO CORTEZ BORTOLETTO**, brasileiro, engenheiro de produção, solteiro, nascido em 03/09/1986, portador da cédula de identidade RG nº 30.501.460-2 SSP/SP e CPF/MF nº 352.907.178-11, residente e domiciliado à Rua Rio Grande do Sul, 1770, Apto. 1, Vila Aparecida, Franca, estado de São Paulo, CEP 14401-324; e 3.) **REGIS ALEXANDRE LIMA**, brasileiro, engenheiro civil, divorciado, nascido em 23/06/1972, portador da cédula de identidade RG nº 24.124.717-2 SSP/SP e CFF/MF nº 154.835.468-65, residente e domiciliado à Rua Bortolo Martins, 1335, casa 38, Chácara Santa Margarida, Campinas, estado de São Paulo, CEP 13085.450".

Art. 2º. – Permanecem inalteradas e ficam ratificadas as demais disposições contidas no Decreto nº 11.045 de 04 de maio de 2020.

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor e produzirá seus efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Município, em atendimento ao disposto no artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Franca.

Prefeitura Municipal de Franca, aos 28 de maio de 2020.

GILSON DE SOUZA
PREFEITO

EDITAIS COPEL

EXTRATO DE CONVÊNIO

Proc. nº 017.724/2020 – Convênio nº 010/20 – Objeto: Manutenção das atividades contínuas de serviços hospitalares para internações tratamento do COVID-19 em 20 leitos de enfermaria para ocupação exclusiva dos pacientes do Município de Franca/SP. Entidade conveniada: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca. Valor: R\$ 1.367.190,69 (um milhão e trezentos e sessenta e sete mil e cento e noventa reais e sessenta e nove centavos).

Proc. nº 019.497/2020 – Convênio nº 011/20 – Objeto: Manutenção das atividades contínuas de serviços hospitalares para internações tratamento do COVID-19 em 20 leitos de enfermaria para ocupação exclusiva dos pacientes do Município de Franca/SP. Entidade conveniada: Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso & Alonso. Valor: R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. nº 018.846/2020 – Dispensa de Licitação, feita com base no Art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, cujo objeto é a locação de imóvel situado nesta cidade, à Rua Tarsila do Amaral, nº 550, Recreio Campo Belo, que foi locado a Prefeitura Municipal de Franca, destinado a implantação do Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso & Alonso. Locador: Hospital da Caridade Dr. Ismael Alonso & Alonso. Prazo de vigência: 04 (quatro) meses. Valor mensal: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Franca, 28 de maio de 2020.

Gilson de Souza
Prefeito Municipal de Franca/SP
Lei Complementar 233/13, Art. 2º, § 2º

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL



PREFEITURA DE FRANCA
Secretaria de Ação Social

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

Dispõe sobre a nomeação de servidores municipais para comporem Comissão de Monitoramento e Avaliação que ficará responsável pelo Monitoramento e Avaliação das Organizações da Sociedade Civil selecionadas, para administração e funcionamento dos Centros Comunitários/Associações de Moradores, no exercício de 2020.

ELIETE MARIA NEVES, Secretária Municipal de Ação Social de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de realizar o monitoramento e avaliação das parcerias realizadas pelo Município com organizações da sociedade civil, no exercício de 2020 para administração e funcionamento dos Centros Comunitários/Associações de Moradores.

RESOLVE

Art. 1º – Ficam nomeados os servidores municipais abaixo relacionados, para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação que ficará responsável pelo monitoramento e avaliação da execução das organizações da sociedade civil, selecionadas para o exercício de 2020, para administração e funcionamento dos Centros Comunitários/Associações de Moradores.

- **Kleison Augusto de Souza Carvalho** – Coordenador Geral de Desenvolvimento.
- **Luis Antônio Cintra Filho** – Escriturário
- **Tatiana Iuri Yamassaki da Silva** – Coordenadora de Projetos

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Ação Social, aos 28 de maio de 2020



ELIETE MARIA NEVES
Secretária Municipal de Ação Social

Av. Champagnat, 1750 – Centro – 14400-320 – FRANCA/SP
(16)3711-9302 – sedhas@franca.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

COMUNICADO

O Município de Franca, por sua Secretaria Municipal de Finanças, comunica a quebra da ordem cronológica no dia 16/05/2020 pagamento do empenho: 781/1, Recurso 01.110.0000 (GERAL). A quebra ocorreu em virtude do extravio do empenho.

Franca, 27 de Maio de 2020.

Tânia Fernandes de Carvalho Bertholino
Secretária de Finanças

SASSOM - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA E SEGURO SOCIAL DOS MUNICIPIÁRIOS DE FRANCA

RESULTADO DE HABILITAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0003/2019

Processo 00173/2018 - SASSOM – Serviço de Assistência e Seguro Social dos Municipiários de Franca, leva ao conhecimento dos interessados o julgamento da habilitação, referente ao edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 0003/2019 destinado a **CREDENCIAR PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DE CLÍNICA MÉDICA, FISIOTERAPIA, NUTRIÇÃO, TERAPIA OCUPACIONAL, ACU-**

item 01, Med Center Comercial Ltda, item 04, NDS Distribuidora de Medicamentos Ltda, itens 09, 11, Promefarma Representações Comerciais Ltda, item 14, Valinpharma Comércio e Representações Ltda, item 13.

Proc. nº 053.779/2019 – Pregão Presencial nº 016/20 – Aquisição de luvas descartáveis de segurança, luvas nitrílicas e sacos plásticos esterilizados para as unidades escolares (exclusivo para participação de microempreendedor individual, microempresas e empresas de pequeno porte). O Sr. Pregoeiro torna público que, fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a proposta da empresa: Luiz Antônio Peixoto Franca Epp, lotes 03, 04, 05.

Franca, 27 de abril de 2020.

César Carrijo Borges

Presidente da Comissão Permanente de Licitações / Pregoeiro
Lei Complementar 233/13, Art. 2º, § 2º

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

PORTARIA SEDAS Nº 07/2020 SEDAS/PMF, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a substituição de gestor de parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil com Termos de Colaboração, Fomento e Cooperação estabelecidos através da Secretaria de Ação Social.

ELIETE MARIA NEVES, Secretária Municipal de Ação Social de Franca, Estado de São

Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Portaria nº 130/2020, do Chefe do Executivo Municipal, de 24 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial do Município, em 25/04/2020 exonerando o Sr. Ronaldo Rogério do Cargo de Coordenador Administrativo e a correspondente nomeação, através da Portaria nº 131/2020, no referido cargo, do Sr. Milton Guerino dos Santos

RESOLVE

Art. 1º – Nomear gestor das parcerias celebradas por meio de Termo de Colaboração, Termo de Fomento e de Acordo de Cooperação entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, estabelecidos pela Secretaria de Ação Social, o Sr. **MILTON QUERINO DOS SANTOS**, Coordenador Administrativo da Secretaria de Ação Social, com a finalidade de interesse público e recíproco, em conformidade com o art.35, inciso V, alínea "g", da Lei Federal 13.019/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Secretaria Municipal de Ação Social, aos 27 de abril de 2020

ELIETE MARIA NEVES

Secretária Municipal de Ação Social

PORTARIA SEDAS Nº 08/2020 SEDAS/PMF, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

Nomeia membros da Comissão de Seleção responsável pelo processamento, julgamento, análise técnica e classificação das Organizações da Sociedade Civil, participantes do Chamamento Público nº 01/2020 para a parceria com Termo de Colaboração estabelecidos através da Secretaria de Ação Social

ELIETE MARIA NEVES, Secretária Municipal de Ação Social de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de nomear membros da Comissão de Seleção que será responsável por processar, julgar, analisar tecnicamente e classificar as Organizações da Sociedade Civil participantes do Chamamento Público (Lei 13.019/2014) 01/2020 para o Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência – Proteção Social de Alta Complexidade.

RESOLVE

Art. 1º – Substituir a Comissão de Seleção nomeada através da Portaria SEDAS nº 002/2020, de 11 de fevereiro de 2020, em razão da exoneração de alguns integrantes;

Art. 2º - A comissão de responsável por processar, julgar, analisar tecnicamente e classificar as Organizações da Sociedade Civil participantes do Chamamento Público nº 1/2020, para o Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência passa a ser composta pelos seguintes membros:

- Lisandra Aguiar Amorim Ferreira – Gratificação de Função de Administração da Proteção Social Especial;
- Iara Flávia Afonso Guimarães – FC de Gerenciamento do CREAS MOEMA;
- Roberta Pucci de Melo – FC de Gerenciamento do CREAS CENTRO
- Juliana Rossato Souza Rodrigues – Gratificação de Função de Apoio ao SUAS
- Larissa Gatti Gomes – Assistente Social

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Franca, SP, em 18 de março de 2020.

GILSON DE SOUZA
PREFEITO

LEI Nº 8.896, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Institui e inclui no calendário oficial do Município o evento denominado "Fórum da Mulher de Franca", a ser realizado durante o mês de março, e dá outras providências.
(Projeto de Lei nº 05/2020, de autoria da Vereadora Cristina Vitorino)

GILSON DE SOUZA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído e incluído no calendário oficial do Município o evento denominado Fórum da Mulher de Franca, a ser realizado durante o mês de março.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Franca, SP, em 18 de março de 2020.

GILSON DE SOUZA
PREFEITO

LEI Nº 8.897, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a modificação no modo de aplicação do valor da multa constante no artigo 2º da Lei nº 7.315, de outubro de 2009, e dá outras providências.
(Projeto de Lei nº 112/2019, de autoria do Vereador Pastor Otávio)

GILSON DE SOUZA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte LEI:

Art. 1º O caput do art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O descumprimento do disposto no art. 1º sujeita o infrator a uma multa fixada nos seguintes valores:

- a) 2 (duas) UFMF no caso de primeira infração;
- b) 4 (quatro) UFMF para o caso de reincidência.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Franca, SP, em 18 de março de 2020.

GILSON DE SOUZA
PREFEITO

LEI Nº 8.898, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções e auxílios às organizações da sociedade civil, sem fins econômicos, que especifica, durante o exercício de 2020, e dá outras providências.

GILSON DE SOUZA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

Das associações executoras de ações sociais

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções e auxílios, durante o exercício de 2020, às organizações da sociedade civil, sem fins econômicos, conforme descrito no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá, mediante solicitação das associações executoras de ações sociais, alterar a modalidade de transferência entre subvenção e auxílio, prevista neste artigo, através de decreto, desde que haja viabilização orçamentária e financeira.

Art. 2º São condições para que as instituições recebam as subvenções e os auxílios:

- I. Estar em dia com a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos da Prefeitura Municipal de Franca.
- II. Haver sido declarada como de utilidade pública municipal, observado o artigo 150, da Lei Orgânica do Município de Franca.
- III. Estar com a diretoria devidamente constituída, empossada e em atividade.
- IV. Estar adequada, no caso de instituição que atenda a crianças e adolescentes, às exigências do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- V. Haver apresentado o Plano de Trabalho Social à Secretaria de Ação Social, tendo sido o mesmo aprovado para implementação em 2.020.
- VI. Atender exclusivamente munícipes da cidade de Franca.
- VII. Apresentar semestralmente à Secretaria de Ação Social do Município, até o segundo dia útil do mês subsequente ao do vencimento do semestre, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.
- VIII. Estar em dia com as contribuições para com a Previdência Social e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Parágrafo único. As instituições deverão manter atualizada toda a documentação relativa às exigências estabelecidas neste artigo.

Art. 3º As associações civis de direito privado sem fins econômicos deverão atender prioritariamente os usuários encaminhados pelas unidades estatais CRAS, CREAS e Centro Pop.

Art. 4º A liberação das parcelas das subvenções e dos auxílios, pelo órgão responsável pelas finanças municipais, dependerá de requerimento anual encaminhado pela instituição beneficiária ao Prefeito Municipal, conforme Anexo III, que integra e incorpora a presente Lei, mediante avaliação da instituição e de documentação que comprove as exigências enumeradas no art. 2º desta Lei.

§ 1º A Secretaria Municipal de Ação Social fará análise e avaliação permanente do cumprimento do Plano de Trabalho aprovado, da atividade geral da instituição e da validade e documentação exigida e da aplicação dos recursos.

§ 2º Nos casos em que as atividades da instituição estiverem enquadradas no campo de atuação de outros conselhos municipais, estes deverão ser periodicamente ouvidos para os fins aludidos no parágrafo anterior.

§ 3º A Secretaria Municipal de Ação Social poderá, a qualquer tempo, garantido o contraditório e a ampla defesa, e mediante decisão fundamentada de seus membros, determinar o bloqueio, a suspensão ou o cancelamento da subvenção da instituição.

§ 4º Para fins de interpretação do parágrafo anterior entende-se por:

- I. **Bloqueio**: a determinação para que a subvenção e/ou o auxílio não seja pago enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia, acumulada para pagamento posterior.
- II. **Suspensão**: a determinação para que a subvenção e/ou o auxílio não seja pago enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo a instituição, o direito à percepção da subvenção e/ou auxílio relativo ao período de suspensão.
- III. **Cancelamento**: a determinação para que a subvenção e/ou o auxílio não seja pago a partir da constatação de determinada situação irregular.

§ 5º No caso de suspensão ou cancelamento da subvenção e/ou auxílio, a entidade beneficiária poderá ser substituída, a critério da Secretaria de Ação Social, por outra congênere, que submeter-se-á às mesmas exigências, inclusive aprovação de Plano de Trabalho.

§ 6º A metodologia e critérios de análise para a avaliação das ações das instituições, bem como o cumprimento do Plano de Trabalho, devem observar o disposto no art. 4º, da Lei Federal 8.472/93 e 12.435 de 6 de julho de 2011.

- I. Acesso e não discriminação dos usuários, assegurando o caráter público do atendimento, vedando-se qualquer comprovação vexatória da necessidade ou de relações de privatização do interesse público;
- II. Acesso a benefícios e serviços de qualidade;
- III. Respeito à dignidade, autonomia, privacidade e convivência familiar, comunitária e social do cidadão;
- IV. A participação da população no controle das ações em todos os níveis.

§ 7º O apoio e acompanhamento técnico para análise e avaliação do cumprimento do Plano de Trabalho são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Ação Social.

§ 8º Ocorrendo o disposto no § 5º deste artigo, observadas as demais disposições desta Lei, os saldos não transferidos durante o ano, poderão ser destinados à outra(s) entidade(s) conforme indicação do Órgão Gestor, observadas as disposições desta Lei.

Art. 5º O prazo para aplicação dos recursos transferidos em conformidade com o artigo 1º desta Lei é de 31 de dezembro de 2020 sendo que até o dia 31 de janeiro de 2021, as entidades deverão prestar contas perante a Divisão de Gestão de Parcerias e Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º A prestação de contas referida no caput se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º As instituições que receberem parcelas da subvenção e/ou auxílio no primeiro semestre deverão apresentar até o dia 31 de julho:

- I. Relatório de despesas realizadas com os valores repassados, acompanhado de documentação comprobatória;
- II. Certidão Negativa de Débito – CND do INSS;
- III. CRF do FGTS.

§ 3º A Secretaria Municipal de Finanças poderá requerer, a qualquer momento, a apresentação de prestações de contas parciais e periódicas.

CAPÍTULO II

Das instituições comunitárias

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções e auxílios, durante o exercício de 2020, às instituições comunitárias, para manutenção e investimentos em suas atividades, conforme descrito no Anexo II desta Lei.

Parágrafo Único: O Poder Executivo poderá, mediante solicitação das instituições comunitárias, alterar a modalidade de transferência entre subvenção e auxílio, prevista neste artigo, através de decreto, desde que haja viabilização orçamentária e financeira.

Art. 7º As instituições comunitárias integrantes do Plano de Distribuição de Auxílios e Subvenções para o ano de 2020, constam do Anexo II desta Lei.

§ 1º As transferências vincular-se-ão aos projetos elaborados pelas organizações e apresentados ao Poder Executivo.

§ 2º É condição para a parceria, e consequente transferência de recursos, prevista neste artigo, que a instituição não possua nenhum débito junto à Prefeitura, de qualquer natureza, ajuizado ou não, ou registrado na dívida ativa.

CAPÍTULO III

Outras disposições

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº. 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento Fiscal de 2020 mediante abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais), na seguinte classificação:

020601 SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL

142442024 GESTÃO DE OUTROS SERVIÇOS DA AÇÃO SOCIAL

3207 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Associações Comunitárias

44504200 Auxílios

Parágrafo único. A abertura do crédito autorizado, referida no caput deste artigo, para fins de equilíbrio orçamentário, se dará através de anulação, na mesma classificação funcional-programática "142442024 Gestão de Outros Serviços da Ação Social", ação "3207 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Associações Comunitárias", da Unidade Administrativa "020600 Secretaria Mun. de Ação Social", na categoria de despesa "33504300 Subvenções Sociais", do Orçamento Fiscal de 2020.

Art. 9º Os recursos orçamentários, necessários às transferências previstas nesta Lei, observado o artigo anterior, onerarão a seguinte classificação no Orçamento Fiscal de 2020:

020601 SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL

142442024 GESTÃO DE OUTROS SERVIÇOS DA AÇÃO SOCIAL

3207 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Associações Comunitárias

33504300 Subvenções Sociais

44504200 Auxílios

3208 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Serv. de Ação Social

33504300 Subvenções Sociais

§ 1º O Poder Executivo poderá abrir créditos adicionais suplementares, no Orçamento Fiscal do ano de 2020, a fim de atender ao disposto nos §§ Único do artigo 1º e do artigo 6º desta Lei, em conformidade com a aprovação dos planos de trabalho.

§ 2º A abertura dos créditos autorizados, referida no parágrafo anterior, se dará através de anulações entre as rubricas de subvenções e auxílios do programa "142442024 Gestão de Outros Serviços da Ação Social", ações de governo "3207 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Associações Comunitárias" e "3208 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Serv. de Ação Social".

Art. 10. Ficam alteradas as metas físicas do programa "142442024 Gestão de Outros Serviços da Ação Social", referido no artigo anterior desta Lei, constantes dos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, relativas aos repasses às entidades sem fins lucrativos, passando a compor-se das entidades e valores das transferências financeiras realizadas de conformidade com esta Lei.

§ 1º Os Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referidos no caput, correspondem aos Anexos "Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto AUDESP.

§ 2º As transferências previstas nesta Lei, inclusive seus critérios de apoio às entidades, metas de atendimento e respectivos valores, em atendimento ao art. 26 da Lei Federal Complementar nº 101/2000, ficam incluídos no "Anexo VI - Demonstrativo da Previsão de Transferências às entidades sem fins lucrativos", da Lei Orçamentária, e no "Anexo III - Demonstrativo das Entidades do Terceiro Setor", da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 11. As Organizações da Sociedade Civil, sem fins econômicos, a critério do órgão gestor poderão, por interesse municipal, executar os serviços em próprios públicos.

Parágrafo único. Caberá ao Órgão Gestor da Assistência Social, junto à Procuradoria Geral do Município, providenciar o Termo de Cessão de uso dos próprios municipais.

Art. 12. As transferências a serem efetuadas na forma desta Lei se darão com observância à Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Comunicado SDG nº 010/2017, de 17 de março de 2017, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Celebrado o Termo de Colaboração ou de Fomento, a liberação dos recursos financeiros, pelo órgão responsável pelas finanças municipais, fica vinculada às exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Comunicado SDG nº 010/2017, de 17 de março de 2017, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e requerimento encaminhado pela instituição beneficiária ao Prefeito, conforme Anexo III desta Lei.

Art. 13. As despesas com a execução da presente lei correm à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Franca, SP, em 18 de março de 2020.

GILSON DE SOUZA
PREFEITO

ANEXO I

ASSOCIAÇÕES CIVIS DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS ECONÔMICOS

ENTIDADE	CNPJ	ATIVIDADE	SUBVENÇÃO	AUXÍLIO	TOTAL
1- Núcleo de Apoio e Recuperação da Família NAREFA	66.990.144/0001-40	Atendimento a Familiares de Dependentes Químicos	R\$ 45.150,00	0	R\$ 45.150,00

2- Promoção Humana e Moradia da Capelinha	68.320.365/0001-37	Pequenos reparos necessários em unidades habitacionais	R\$ 60.900,00	0	R\$ 60.900,00
TOTAL			R\$ 106.050,00	0	R\$ 106.050,00

ANEXO II
ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS

ENTIDADE	CNPJ	SUBVENÇÃO	AUXÍLIO	TOTAL
Associação dos Moradores do Recanto Elimar I, II e III, Vila Real e Dourados	02.953.998/0001-74	R\$ 16.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 25.000,00
Associação de Moradores do Jardim Paulista e Jardim Rivieira	57-714.768/0001-44	R\$ 20.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 25.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Santa Efigênia	23.894.963/0001-81	R\$ 23.000,00	-	R\$ 23.000,00
AMOR - Associação dos Moradores dos Jardins Panorama e São Francisco	01.153.399/0001-03	R\$ 23.000,00	-	R\$ 23.000,00
Associação de Moradores do Miramontes, Dona Maria, Marambaia e Recreio Campo Belo	46.725.503/0001-25	R\$ 15.000,00	-	R\$ 15.000,00
Associação dos Moradores dos Jardins do Éden e Palma	60.240.074/0001-27	R\$ 18.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 28.000,00
Associação de Moradores do Jardim Portinari	56.885.296/0001-20	R\$ 26.000,00	-	R\$ 26.000,00
Associação dos Moradores do Residencial Olavo Pinheiro e Bairros	27.775.681/0001-16	R\$ 18.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 30.000,00
Associação de Moradores do Residencial Santa Maria e Jardim Bom Sucesso	68.320.431/0001-79	R\$ 23.000,00	-	R\$ 23.000,00
Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace I, II e III	51.820.843/0001-75	R\$ 24.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 30.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Aeroporto II	64.921.141/0001-20	R\$ 24.000,00	-	R\$ 24.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Ângela Rosa, Vila Scarabucci, Santa Cruz, Prolongamento I e II do Jardim Ângela Rosa e Residencial Jovita de Melo	54.157.953/0001-97	R\$ 17.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 20.000,00
Associação dos Amigos do Bairro Santos Dumont	51.810.547/0001-93	R\$ 24.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 27.000,00
Associação Comunitária do Bairro City Petrópolis e Jardim Ipanema	64.926.397/0001-20	R\$ 26.000,00	-	R\$ 26.000,00
Associação Dos Moradores Da Vila São Sebastião E Bairros	46.720.710/0001-97	R\$ 23.000,00	-	R\$ 23.000,00
Centro Comunitário do Jardim Alvorada de Franca	54.157.946/0001-95	R\$ 23.000,00	-	R\$ 23.000,00
Associação dos Moradores dos Jardins Aeroporto III, IV, Santa Barbara e Seu Prolongamento e Aviação	57.715.054/0001-50	R\$ 20.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 26.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Maria Rosa, Guanabara, Vila Exposição, Integração e São Tomáz	56.885.403/0001-10	R\$ 19.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 23.000,00
Centro Comunitário do Jardim Aeroporto	52.386.364/0001-55	R\$ 23.000,00	-	R\$ 23.000,00
Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes	08-177.437/0001-07	R\$ 18.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 23.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Paulistano	64.922.636/0001-73	R\$ 23.000,00	-	R\$ 23.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Palmeiras	14.779.859/0001-66	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 20.000,00
TOTAL		R\$ 451.500,00	R\$ 77.500,00	R\$ 529.000,00

ANEXO III**EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCA**
REQUERIMENTO

Vimos, nos termos da Lei ____/____, requerer a V. Ex.^a, liberação da transferência prevista, comprometendo-nos a cumprir todas as exigências nela contidas.

Seguem anexas:

1. CND do INSS
2. CRF do FGTS
3. Ata de eleição e Posse da Atual Diretoria

Franca, ____/____/____.

(Nome da entidade)

Representante legal: _____

Para preenchimento da entidade:	Para uso da área de Finanças:
1. Inscrição no Conselho Setorial n.º	1. Valor da transferência:
2. Utilidade Pública Munic. n.º	2. Cronograma de pagamento:
3. Número de Registro Ata Diretoria:	-
4. Gestão: _____ a _____	-
5. Plano de trabalho aprovado:	-
6. N.º da Conta Corrente:	3. Ordem de Empenho:
Banco: _____ Agência: _____	-
	-

LEI Nº 8.899, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção e auxílios às organizações da sociedade civil, sem fins econômicos, através de Termos de Fomento, com recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Franca para transferência de recursos às entidades, e dá outras providências.

GILSON DE SOUZA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições

legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias, com recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Franca, durante o exercício de 2020, às organizações da sociedade civil sem fins econômicos, conforme descrito no Anexo Único desta Lei.

§ 1º O Poder Executivo poderá, mediante solicitação das associações executoras de ações sociais, alterar a modalidade de transferência entre subvenção e auxílio, prevista neste artigo, através de decreto, desde que haja viabilização orçamentária e financeira.

§ 2º As transferências a serem efetuadas na forma do caput se darão com observância à Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e ao Comunicado SDG nº 010/2017, de 17 de março de 2017, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2º O prazo para aplicação dos recursos transferidos na forma do artigo anterior desta Lei será em conformidade com o plano de trabalho, não podendo exceder 12 (doze) meses, sendo que, as entidades deverão prestar contas dos recursos recebidos e utilizados durante o exercício até o dia 31 de janeiro de do ano subsequente à aplicação, perante a Divisão de Gestão de Parcerias e Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º As entidades também deverão prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria, observado o art.69 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 2º As prestações de contas referidas neste artigo se darão mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 3º A Secretaria Municipal de Finanças poderá requerer, a qualquer momento, a apresentação de prestações de contas parciais e periódicas.

Art. 3º São condições para que as instituições recebam as transferências:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

FOLHA DE TRÂMITE PROCESSO

FOLHA:

129

Nr. Processo : 2020/028984 Sequencia : 4 M:
Data : 22/07/2020
Nome : ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM PAULISTANO
Requerente :
Endereço : RUA ARNOLD FARIA JUNQUEIRA 1414
Bairro : JARDIM PAULISTANO
Assunto : 656 - SEC. MUN. DE FINANÇAS - VERBAS / SUBVENÇÃO
De : 19/08/2020 - SEC. MUN. DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS - THIAGOVIAL
Para : 19/08/2020 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - Null

RESUMO DA MANIFESTAÇÃO:

Considerando a manifestação da Ilma. Sra. Tânia Bertholino, Secretária de Finanças, às fls. 128;

Encaminhem-se os autos à Controle de Parcerias e Prestação de Compras para sequência procedimental.

Franca, 19 de agosto de 2020


ADRIEL CUNHA
Secretário de Assuntos Estratégicos



PROCESSO nº 28.984/2020

INTERESSADO: Associação do Moradores do Jardim Paulistano.

ASSUNTO: inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Parceria para repasse de verba através de subvenção, aprovada através da Lei Municipal nº 8.898 de 18 de março de 2020, tendo por finalidade promover um melhor desenvolvimento de vida para os cidadãos da comunidade através de programas e serviços públicos.

DA: Procuradoria Geral do Município

PARA: Secretaria de Finanças

Prestação de Contas

Prezado Senhor,

A Secretaria de Ação Social, por meio de seu responsável, requer a elaboração de Parecer Jurídico, com base no inc. VI, art. 35, da Lei Federal nº 13.019/2014, acerca da possibilidade de celebração de parceria entre o Município de Franca-SP. a organização da sociedade civil, Associação do Moradores do Jardim Paulistano, associação civil sem fins lucrativos, através da inexigibilidade de chamamento público, tendo por finalidade promover um melhor desenvolvimento de vida para os cidadãos da comunidade através de programas e serviços públicos.

Inicialmente, se lembra que o Gestor da Coisa Pública é dotado um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito e implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade, observando sempre os limites estabelecidos em lei.

Por intermédio de chamamento público é que a administração pública seleciona organizações da sociedade civil para, em regime de mútua cooperação, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, atingir finalidades de Interesse público e recíproco, ora inseridos em termos de colaboração, ora em termos de fomento ou, ainda, em acordos de cooperação.



Essa regra procedimental, insculpada no referido diploma legal, possui exceções pois, toda regra as têm, *in casu*, vêm disciplinadas nos arts. 30 e 31¹. Portanto, há o permissivo legal para a pretensão, ora analisada.

Importante salientar que mesmo existindo hipóteses que dispensam ou inexistem o processo de chamamento público, isso não desobriga a Administração Pública de observar formalidades indispensáveis, que devem ser atendidas pelas organizações interessadas e, em seguida, analisadas e, devidamente, aprovadas, respectivamente, pela comissão nomeada e pelo gestor da parceria, sobretudo o Plano de Trabalho. Portanto, a dispensa e a inexigibilidade de chamamento público não afastam a aplicação dos demais dispositivos da Lei.

Neste contexto, é pertinente registrar que a ausência de realização de chamamento público deverá ser justificada pelo administrador público (art. 32) e o extrato da justificativa previsto no caput ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na Internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública, sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei.

Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

Quanto ao propósito da vinda desses autos a PGM, se observa a obtenção de autorização legislativa, através da Lei Municipal nº 8.898 de 18 de março de 2020, a Declaração de Utilidade Pública, a aprovação do Plano de Trabalho da organização social pelo Senhor Secretário, a justificativa da inexigibilidade, declarações, parecer técnico, indicações de recursos orçamentários, enfim pela análise ao texto normativo acima

¹ Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:



Prefeitura Municipal de Franca
Procuradoria Geral



FRANCA
GOVERNO MUNICIPAL

COMPARTILHAR E AVANÇAR

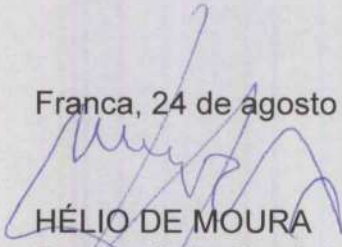
133

apresentado, esta Assessoria Jurídica por ser um órgão consultivo e não deliberativo, opina pela possibilidade de celebração da parceria, desde que sejam cumpridas todas as normas legais administrativas, que de acordo com o "checklist" carreado, em cada qual, foram atendidas, estando, pois, aptas a produzirem seus devidos efeitos, cabendo a Autoridade deliberar.

Dessa forma, caberá, por fim, a publicação e os derradeiros atos necessários, sempre sob o crivo da legalidade, até a consumação da parceria.

Por derradeiro, cumpre salientar que a Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011. Plenário, Rei. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011). Como diz JUSTEN FILHO (2014. p. 689) "o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica", ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão.

Franca, 24 de agosto de 2020.



HÉLIO DE MOURA

Procuradoria Geral do Município